

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

TAMIRES GOMES SAMPAIO

**SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA:
O GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL**

SÃO PAULO

2016

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

TAMIRES GOMES SAMPAIO

**SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA:
O GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Doutor Humberto Barrionuevo Fabretti

SÃO PAULO

2016

TAMIRES GOMES SAMPAIO

SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA:
O GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Doutor Humberto Barrionuevo Fabretti
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Ms. Bruna Angotti
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Dra. Mariângela Tomé Lopes
Universidade Presbiteriana Mackenzie

À minha mãe, Rosemary Gomes Sampaio, mulher negra, guerreira, que me ensinou a ter força e lutar pelos meus objetivos, que me mostrou que nem o céu é um limite para os meus sonhos; à todas e todos os jovens negros vítimas do genocídio e à juventude negra que luta diariamente para sobreviver.

AGRADECIMENTOS

Sentada em uma tarde cinzenta de São Paulo, vivo uma nostalgia, todos esses anos da minha vida acadêmica, pessoal e de militância passam pela minha cabeça e resultam em uma catarse. Eu posso dizer com certeza que esses cinco anos de graduação foram os anos mais transformadores da minha vida. Foi um período de amadurecimento, descobrimento, fortalecimento emocional e espiritual muito grande, e, como tudo em minha vida, se não fossem as minhas companheiras e companheiros, nada disso faria qualquer sentido.

Em primeiro lugar, agradeço à minha mãe que, com seu amor e força, me criou enfrentando todas as adversidades que uma sociedade machista e racista faz uma mãe solteira passar. Você venceu mãe, nós vencemos, amo você!

Agradeço também à toda minha família, em nome das matriarcas Dona Matildes e Brisabela (*in memoriam*), porque a força da minha família sempre esteve nas mãos de mulheres guerreiras. Aos meus tios Jackson, Roseli e Biel, Douglas e Val em especial.

Ao meu pai, cabeça dura, mas de bom coração; ao meu irmão Bruno e à minha tia Penha e prima Camila, por me mostrarem que família vai além da presença cotidiana e que a ancestralidade está conosco sempre, em nossos corações.

À minha prima Cadol, que cresceu comigo, a quem considero uma irmã e que, logo, se tornará uma grande advogada. À Thais, minha “irmanhada”, que mesmo distante sempre será minha amiga leal e fiel.

Agradeço também aos meus orixás, Iansã e Oxóssi, que me acompanham e me fortalecem em todos os caminhos da minha existência com a força das tempestades e a profundezas da floresta.

Aos Ana Garrido e Airton Renô, muito obrigada por, a partir da Literatura e da Filosofia, apresentarem um novo mundo para mim. Se é verdade que “tu te tornas eternamente responsável por aquilo que te cativas”; vocês me cativam até hoje.

Os cinco anos de graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie não seriam nada sem a Frente Perspectiva, com nossos projetos revolucionários de combate às opressões na Universidade e que, ao resolver disputar a eleição para o Centro Acadêmico João Mendes Jr., da Faculdade de Direito, com a Chapa Catarse, fez história ao eleger a primeira mulher negra, prounista, da periferia, presidenta do CA de umas das melhores (e mais elitistas) faculdades de Direito do país. A Frente Perspectiva transformou o Movimento Estudantil Mackenzista e eu tenho um imenso orgulho de ter feito parte dessa história ao lado de vocês, que vou agradecer em nome da Dandara, Beatriz e Odara. Não posso falar da Frente Perspectiva sem falar do Professor Vinicius Pinheiro, que apresentou os alunos que começaram o embrião desse coletivo no grupo de estudos sobre Teoria Crítica do Direito.

Os oito meses da gestão do Centro Acadêmico João Mendes Jr. foram os mais intensos da minha vida, virou meu mundo de “cabeça pra baixo”, foi, de longe, o melhor estágio que poderia ter, e o momento em que amadureci de uma forma que não imaginei ser possível. Lidar com o amor e ódio constantes que rodeavam a gente foi uma experiência que a cada dia nos trazia uma grande surpresa. Beatriz Narita e Luiz Roque, até hoje desacredito tudo o que passamos nessa gestão e resolvemos juntos: de “tretas” aos pagamentos de imposto de renda inexplicáveis. Vocês foram o ponto de força que me ajudou muito durante a gestão. Saul, Mel e

Luiza, foi cada “forninho” que tivemos de segurar, que, se não fossem por vocês, não teria dado certo. Perceber nossas transformações e crescimentos, juntos, nesses meses. Tassi, Lu e Ci definitivamente sem vocês a gente não conseguiria segurar a gestão. Obrigada pelo apoio e pelos sorrisos todos os dias, mesmo nos mais caóticos.

À Alessandra e à Camila, pessoas de quem me aproximei durante a gestão e que se mostraram grande aliadas e companheiras. Vocês foram surpresas que ganhei durante a gestão e espero manter por toda a vida. Aos colaboradores da gestão, que seguraram nas costas com a gente todos os eventos e atividades que fizemos, em nome da Isa agradeço a todas e todos que nos ajudaram todos os dias a construir um Centro Acadêmico combativo, de esquerda e que não teve medo de se posicionar. Aos coletivos Justa Causa e Práxis, agradeço por me mostrarem que a Esquerda no Direito Mackenzie é histórica, se renova e permanece.

Ao Coletivo AfroMack, em nome do Sean e da Mih, um do início e outra que eu sei que seguirá a luta agora que vou me formar. Obrigada por me mostrar que nós, estudantes negros, mesmo que poucos – mas unidos – conseguimos enfrentar qualquer adversidade e conseguiremos conquistar cada vez mais direitos. Existimos, resistimos e venceremos. A todos os negros e negras que trabalham nessa Universidade e têm de lidar diariamente com o racismo e o preconceito.

A todos os funcionários da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Faculdade de Direito, dos quais destaco o Eliseu, o Caio, o Renato, o Seu Miro, a Marcia, o André, o Arthur e o Ronaldo, que sempre foram muito solícitos, que me aturaram durante todos esses anos sempre que precisei deles para resolver qualquer que fosse o problema. Muito obrigada!

À direção da Faculdade de Direito, em nome do diretor Siqueira, que transformou a Faculdade para melhor: no corpo docente, na matriz curricular, na qualidade das palestras, etc. À professora Susana, que sempre nos apoiou nos projetos ligados ao movimento estudantil mackenzista, que se tornou bem mais que uma coordenadora, uma verdadeira amiga e referência para a vida acadêmica e profissional.

Aos professores Silvio Almeida e Solange, por me mostrarem com as excelentes aulas e sabedoria que a academia e a carreira discente é, sim, lugar dos negros e negras. Aos professores Rodrigo Salgado, Bruna Angotti, Alexis, Marco Aurélio, Patrícia, Flávio, Júlio, Márcia, Mariângela, Torezan e Felipe Chiarello pelas melhores aulas, conversas e/ou pela amizade que espero manter por toda vida.

Ao eterno presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, de operário, com muita luta, chegou ao Palácio do Planalto e fez uma verdadeira transformação em nosso país, incluindo milhares de jovens negros e periféricos nas universidades, como eu que entrei na UPM graças ao ProUni, implementado na sua gestão. À presidenta Dilma, primeira mulher a chegar à presidência de nosso país, que nesses tempos de crise política e golpe, mostrou a força da mulher brasileira, que não cede à chantagem e que enfrenta qualquer batalha.

Às minhas grandes referências na política e movimentos sociais: Selma Rocha e Flavio Jorge. Vocês são o exemplo de tudo que acredito e construo na militância. Ao verdadeiro mentor e amigo, Celso Marcondes, por todo apoio, por todas as conversas e por me mostrar que conseguiremos a liberdade e a transformação social com luta.

Laurinha, Maia, Borges e Lucas X, compartilho com vocês a minha amizade, os meus sonhos e as lutas por uma sociedade mais justa, igualitária e livre de toda e

qualquer opressão. Se o racismo, o machismo, o classismo e a LGBTfobia são os muros que nos prendem, os derrubaremos com nossa jovem e revolucionária força coletiva.

Agradeço às minhas companheiras e companheiros da Juventude que Constrói um Novo Brasil; do coletivo NÓS; do coletivo PARATODXS, do Partido dos Trabalhadores; da CONEN; da Juventude da CUT; da União Nacional dos Estudantes; e de todos os movimentos sociais, que nesses últimos quatro anos me mostraram a grandeza e a diversidade desse país, os desafios que ainda temos, e a força que o povo brasileiro e a juventude têm para transformar e mudar, para melhor, cada vez mais o Brasil.

Ao Leonardo Henrique Pinto de Oliveira, um irmão que a Faculdade de Direito me deu, mas que, por força do destino, virou um anjo que está olhando por nós. Ao Gabriel, Roberto, Marcel pela amizade e pela força para continuar até o fim da graduação.

Por fim, agradeço ao meu querido amigo e orientador Humberto Barrionuevo Fabretti. Obrigada por acreditar em mim e nessa pesquisa, por me incentivar e por ser esse grande exemplo de discente e ser humano. Espero que este seja o primeiro de muitos trabalhos que desenvolveremos juntos. Sua trajetória acadêmica é uma grande inspiração para mim. Sou orgulhosa por ter sido orientada por você neste trabalho de conclusão de curso, com um tema que representa a minha principal luta e sonho: viver em uma sociedade em que a juventude negra viva plenamente seus direitos, sem correr o risco de morrer por ser um alvo do sistema de política criminal do nosso país.

Habemus TCC !

“Há um genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso. Aí não entra nem uma figura de retórica nem um jogo político (...)

A abolição, por si mesma, não pôs fim, mas agravou o genocídio; ela própria agravou o genocídio; ela própria intensificou-o nas áreas de vitalidade econômica, onde a mão de obra escrava ainda possuía utilidade.

E, posteriormente, o negro foi condenado à periferia da sociedade de classes, como se não pertencesse à ordem legal. O que o expôs a um extermínio moral e cultural, que teve sequelas econômicas e demográficas”.

(Florestan Fernandes)

RESUMO

A história do Brasil está marcada pela exploração e exclusão do negro. Os mais de 300 anos de escravidão, somados a uma abolição que não criou medidas reparatórias para garantir a inserção da população negra na sociedade, resultou em um racismo estrutural que se reproduz em todas as relações sociais e institucionais – e que gera consequências até hoje. A política de segurança pública tem uma construção teórica e prática baseada na Manutenção da Ordem e na prevenção do risco, que junto ao racismo estrutural, leva à idealização de um sistema de política criminal direcionado ao encarceramento e homicídio da população negra. Logo após o processo abolicionista, criou-se a Lei da Vadiagem que, no dia seguinte de à sua promulgação, levou o status de marginal à população negra – que só se intensificou com o tempo. A manutenção da ordem tornou-se nada mais do que a exclusão e criminalização dos que não se adequavam ao perfil dominante. Mais de cem anos após o fim da escravidão, vivemos em uma sociedade em que a maioria da população é negra, quase não se vê negros ocupando postos de representatividade, nas universidades, nas profissões mais consideradas. Porém, nas periferias, nas profissões com os piores índices de insalubridade e nos trabalhos informais, a maioria são negros. Ao analisar o Mapa da Violência, os dados são alarmantes. De acordo com o Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/DATASUS), cerca de 53,3% dos 52.198 mortos por homicídios no Brasil eram jovens, e destes 71,44% eram negros (pretos e pardos), e 93,03% do sexo masculino. Ao se cruzar os dados históricos com os índices de mortalidade da juventude negra, a tese de que existe um genocídio da juventude negra no Brasil se torna uma triste realidade. O presente trabalho visa a comprovar que existe um genocídio da juventude negra no Brasil, a partir da análise bibliográfica que envolve a história da população negra, as teorias de segurança pública e o genocídio, cruzando com dados das pesquisas relacionadas a letalidade policial e homicídios.

Palavras chave: Segurança Pública, Juventude Negra, Genocídio, Escravidão, Racismo Estrutural.

ABSTRACT

The history of Brazil is marked by exploitation and exclusion of black peoples. More than 300 years of slavery, added to an abolition not created remedial measures to ensure the inclusion of black people in society has resulted in a structural racism that plays in all our social and institutional relationships, and generates consequences until today. The public security policy has a theoretical and practical construction, based on Order Maintenance and prevention of risk, which added to the structural racism leads to idealization of a criminal political system directed to the imprisonment and murder of black people. Based on the abolitionist process with the creation of the Vagrancy Act on following its promulgation day, we realize that the marginal status of the black population over time has intensified, and the maintenance of order is nothing more than the exclusion and criminalization of those who do not fit the dominant profile. More than 100 years after the end of slavery we live in a society where the majority of the population is black, but the representative stations, the universities, the most highly regarded professions, can hardly see the black, as in the suburbs, in the professions with higher rates of unhealthy and informal jobs most are black. Analyzing the Map of Violence alarming data are observed. According to data from the Information System of the Ministry of Health (SIM / DATASUS), about 53.3% of the 52,198 killed by homicide in Brazil were young, and of these 71.44% were black (black and brown), and 93,03% male. When we crossed the historical data with mortality rates of black youth, the thesis that there is a genocide of black youth in Brazil becomes a sad reality. This work, from the analysis of the literature, the history of black people in Brazil, the public security theories and about the genocide, with the data crosses the related searches police lethality and homicides, aims to prove that there is a genocide black youth in Brazil.

Keywords: Public Safety, Black Youth Genocide, Slavery, Racism Structural.

LISTA DE ABREVIATURAS

SIM – Sistema de Informação de Mortalidade

DATASUS – Departamento de Informática do SUS

SUS – Sistema Único de Saúde

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos

GEVAC – Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

OMS – Organização Mundial de Saúde

AL – Alagoas

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

UF – Unidade Federativa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. CAPÍTULO I – A BREVE HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL	16
1.1. <i>O Início: Tráfico Negroiro</i>	16
1.2. <i>Colonização: A Escravidão</i>	18
1.3. <i>Resistência: Os quilombos e o início da luta abolicionista</i>	20
1.4. <i>O Caminho Legal para a liberdade formal: legislações pré abolição</i>	21
1.4.1. <i>Lei de 7 de novembro de 1831</i>	22
1.4.2. <i>Lei 531 de 4 de setembro de 1851</i>	22
1.4.3. <i>Lei 2.040 de setembro de 1871</i>	22
1.4.4. <i>Lei 3.270 de setembro de 1885</i>	23
1.4.5. <i>Lei 3.353 de Maio de 1888</i>	24
1.5. <i>A Farsa da Abolição: O Mito da Democracia Racial</i>	25
1.6. <i>Racismo Estrutural</i>	27
2. CAPÍTULO II - POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL	31
2.1. <i>Do Risco à (In)Segurança: Formatação Teórica da Segurança Pública Moderna</i>	31
2.2. <i>O Racismo Institucional na Política de Segurança Pública do Brasil</i> ...	37
2.2.1. <i>Pesquisas acerca da vitimização da juventude negra</i>	39
2.2.2. <i>Dados dos homicídios contra a juventude negra</i>	40
2.2.2.1. <i>Mapa da Violência e CPI sobre Homicídios da Juventude Negra e Pobre</i>	41
2.2.2.2. <i>Pesquisa GEVAC: Desigualdade racial na segurança pública do Estado de São Paulo</i>	43
3. CAPÍTULO III – GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL	45
3.1. <i>A Construção do Termo Genocídio na História</i>	45
3.2. <i>Conceito de Genocídio</i>	49
3.2.1. <i>Crime de Genocídio no Brasil</i>	50
3.3. <i>Extermínio, racismo e exclusão: existe um genocídio contra a juventude negra no Brasil?</i>	52
3.3.1. <i>A legitimação do Genocídio pelo Sistema de Justiça Criminal</i>	54
3.3.2. <i>Relatório da CPI sobre os homicídios contra a juventude negra e pobre</i> 58	

3.3.3. Negação do Genocídio.....	59
CONCLUSÃO	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	64
ANEXO	66

INTRODUÇÃO

O presente trabalho através da análise da perspectiva histórica e teórica sobre a história da população negra no Brasil, bem como sobre a construção teórica e prática da política de segurança pública, cruzando com os dados sobre a vitimização da juventude negra e a letalidade policial. E por fim, são analisados o conceito e as legislações acerca do crime de genocídio.

No primeiro capítulo é apresentado a perspectiva histórica da presença do negro do Brasil. São abordados neste capítulo temas como o tráfico negreiro, a colonização a partir da escravidão, a resistência dos escravizados através dos Quilombos, a luta abolicionista, as legislações pré abolição da escravidão, a Lei Áurea e o Mito da Democracia Racial, além disso, o conceito de racismo estrutural é apresentado como resultado de todo esse processo histórico.

A partir daí, constrói-se o entendimento de que no Brasil, por uma questão histórica e social, o racismo se reproduz em todas as nossas relações sociais e institucionais.

O segundo capítulo, teorias à cerca da construção da finalidade da Segurança Pública são apresentadas e a perspectiva baseada na política de segurança pública como manutenção da ordem e prevenção do risco ao serem confrontadas com a construção sobre o racismo estrutural, levam a idealização de um sistema de política criminal direcionado ao encarceramento e extermínio da população negra.

A manutenção da ordem é apresentada como a manutenção do *status quo*, ou seja, como a preservação das estruturas sociais de poder, principalmente relacionadas a raça e classe social.

Quando a política de segurança se constrói baseada na manutenção da ordem, o risco passa a se relacionar diretamente com a prevenção, e se levado ao extremo, pode se tornar em uma verdadeira política criminal que determina onde, quando e quem é o criminoso em nossa sociedade.

Uma sociedade obcecada pelo controle dos riscos, se torna em uma sociedade obcecada por segurança. Porém, quanto mais se busca segurança, em razão da política de criminalização, mais se gera insegurança e os dados apresentados durante o trabalho comprovam isso.

A reprodução do racismo através dessa política criminal, resulta na criminalização, exclusão e extermínio da população negra, em especial a juventude.

A partir da observação da pesquisa realizada pelo Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/DATASUS) resta inegável que o número de homicídios contra a juventude negra vem sofrendo uma crescente exponencial nos últimos anos.

No terceiro capítulo é apresentado a construção do termo genocídio, criado pelo advogado e filósofo Raphael Lemkin, o seu conceito que foi consolidado através da Convenção das Nações Unidas Pela Prevenção e Punição dos Crimes de Genocídio, bem como a adesão do Brasil a essa convenção e a homologação da Lei 2.888/65, Lei de Crime de Genocídio brasileira. Por fim, são destacadas as conclusões do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre o genocídio da juventude negra no Brasil, que foi realizada no ano de 2015, e a teoria do negacionismo do genocídio, através das classificações de Israel W. Charny.

A negação do genocídio é historicamente utilizada em massacres que ocorreram em todo o mundo, é um meio de se furtar dos meios de punições internacionais que ocorrem com as nações que cometem tal crime.

Com o cruzamento dos dados apresentados e as teorias analisadas, busca-se nesse trabalho a determinação, ou não, de que está em curso um processo de genocídio da juventude negra no Brasil.

1. CAPÍTULO I – A BREVE HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL

A história do Brasil está marcada pelo genocídio indígena e pela exploração dos povos africanos que foram sequestrados de África e trazidos para solos brasileiros por meio do tráfico negreiro. O tráfico que se iniciou no século XVI teve como principal destino o Brasil e o Caribe, e como principal destino as fazendas de açúcar, as minas de ouro e posteriormente os engenhos de café.

1.1. O Início: Tráfico Ngreiro

Estima-se que cerca de 10,7 milhões de africanos foram levados para mercado de escravos, e destes, cerca de 4.8 mi tiveram como destino o Brasil, o que seria cerca de 48% do número total de africanos escravizados.¹

Com o fim do sistema feudal e a expansão das potências da Europa, a relação mercantil com a expansão marítima foi criando condições para o fortalecimento do colonialismo e das relações escravagistas. O tráfico negreiro, como pontua o historiador Luiz Felipe de Alencastro em sua obra, *O Trato dos Viventes*, que trata da formação do Brasil no atlântico sul, surge a partir de três principais características, a primeira ligada a relação mercantil com o Oriente:

Em primeiro lugar o tráfico de africanos constitui um segmento de rede que liga Portugal ao Médio e extremo Oriente. Nas relações com a Ásia, Lisboa devia saldar suas trocas com remessas de ouro (para o império otomano), prata (para o extremo Oriente), cobre (para a Índia), metais dos quais Portugal era pouco provido. As primeiras expedições na África têm intuito de procurar jazidas e feiras nativas onde se permutavam metais preciosos. Com o fito de obter o ouro do rio Níger, os portugueses trocam com os nativos vizinhos da fortaleza construída em 1482 em São Jorge da Mina – primeiro edifício europeu levantado ao suldo Saara “depois de ser dada a criação do mundo”, como escreve o geógrafo renascentista Duarte Pacheco Pereira – escravos trazidos do litoral oeste (do Benim), inaugurando o trato negreiro marítimo naquelas partes africanas. (ALENCASTRO, 2012, p. 30)

Sendo assim, a relação colonial e escravagista, se inicia a partir da necessidade de Portugal captar pedras preciosas para que o trânsito marítimo e a

¹ ELTIS, David; RICHARDSON, David. **Atlas of the Transatlantic Slave Trade**. Yale University Press, 2010, p. 197-198.

manutenção do sistema mercantil com as Índias e os povos do Oriente. E a segunda, ligada ao acúmulo para o Tesouro do reino de Portugal que o tráfico de escravos e o sistema de exploração de mão de obra escrava garantia para a coroa:

Em segundo lugar, o comércio de escravos se apresenta como fonte de receita para o Tesouro Régio. Dessa forma, os ganhos fiscais do trato sobrepõem-se aos ganhos econômicos da escravidão. Apesar dos protestos das Cortes de Lisboa e dos reclamos dos escravistas reinóis, preocupados com a alta do preço dos negros, o rei Afonso V se recusa a proibir, em 1472, a reexportação de escravos previamente introduzidos em Portugal. Desde 1486 era fundada a Casa dos Escravos, departamento régio integrado à Casa da Mina e Tratos da Guiné. Apesar da alta registrada no preço dos africanos em Portugal nos anos 1560-70, a Coroa não atribuiu para a América espanhola. No grande negócio negreiro, a demanda portuguesa de escravos – fosse ela metropolitana ou colonial – estava longe de reter a exclusividade. Escravos das conquistas africanas continuam a ser exportados para o estrangeiro com a finalidade de avolumar as receitas do Tesouro. Estratégia que será consagrada pelos Asientos luso-espanhóis entre 1549-1640. (ALENCASTRO, 2012, p. 30-31)

E em terceiro lugar o tráfico negreiro surge como um catalizador do setor agrícola, tanto que mesmo em setores em que as atividades giravam em torno de cultivo de cereais e do trabalho livre, a escravidão africana acabava se impondo. No momento em que as vantagens de um sistema produtivo colonial fundado na escravidão e integrado à economia-mundo, sobre o trabalho livre se traduzem em política econômica, a escravidão (aparato legal, permitindo, aqui e acolá, a redução do produtor direto a propriedade privada) se transforma em escravismo. O modo de exploração de mão de obra escrava garantia e gerava a expectativa de aumento da produtividade e queda no custo da produção, sendo assim os trabalhadores livres foram aos poucos, em determinados lugares, substituídos por escravos, procedendo assim, abriu-se espaço para que se difundisse o escravismo, transformando duradouramente a economia atlântica (ALENCASTRO, 2012, p. 32-33)

A travessia do Atlântico dos africanos para o Brasil se dava a partir dos porões dos Navios Negreiros, sendo que os negros ficavam empilhados da maneira demasiada insalubre e desumana, em decorrência disso muitos dos africanos sequer chegavam com vida em solo brasileiro, e durante o trajeto tinham seus corpos atirados ao mar.

Quando chegavam ao Brasil, os africanos aprisionados eram vendidos por determinado preço, como se fossem objetos quaisquer. De acordo com a saúde ou

estado físico o valor era maior ou menor, alguns chegavam a ser vendidos pelo dobro do valor em comparação aos mais velhos e fracos.

O processo do tráfico negreiro desde seu início resultou em grande resistência dos africanos, que inclusive durante a viagem de navio de África para o Brasil, resultou em suicídios fora as mortes resultadas por doenças adquiridas em razão da condição insalubre da viagem.

Os negros escravizados eram tratados como animais, trabalhavam nas lavouras, nas minas, em construção de avenidas e cidades ou na Casa Grande, geralmente sem nenhuma proteção, em condições insalubres e em diversos momentos sob tortura.

Diversas etnias foram trazidas pelo tráfico negreiro e uma forma de conter a revolta organizada dos africanos foi separá-los de suas etnias para evitar inclusive a comunicação e assim dificultar qualquer tentativa de organização contra as arbitrariedades que sofriam. Porém com o passar dos anos foram criadas novas formas de se comunicar entre si e os escravizados começaram a se rebelar.

Os anos passaram e os escravizados no processo de construção desse país, hoje chamado de Brasil, criaram famílias, tiveram filhos, e foram mantidos na periferia da sociedade, tratados como objetos dos senhores de engenho. O tráfico foi criminalizado somente em meados do século XIX, e a escravidão foi abolida em 1888.

1.2. Colonização: A Escravidão

A chegada dos portugueses em terras brasileiras trouxe um conflito baseado em duas sociedades que se organizam de formas totalmente heterogêneas: os indígenas que aqui viviam em uma sociedade tribal e comunista primitiva, com um modo de vida nômade e os colonizadores europeus, que procediam de uma sociedade feudal ibero lusitana, pioneira do mercantilismo e uma das sociedades mais avançadas do Ocidente europeu na época.

Essa conflito causado pela diferença entre esses dois modos de viver em sociedade tão diferentes em seus modos de produção gera uma questão baseada no resultado possível de se alcançar a partir da conquista de um território já habitado. Jacob Gorender, em seu livro “Escravidão Colonial – Modo de Produção

Historicamente novo” trata do novo sistema de produção criado a partir desse conflito gerado pela exploração e colonização dos portugueses em terras brasileiras, pois nem os Portugueses se adequaram ao modo de vida que os indígenas tinham, tampouco passou a se organizar no Brasil a partir do sistema feudal que estava em seu fim na Europa:

O modo de produção feudal, dominante no Portugal da época, não se transferiu ao país conquistado. Tampouco os portugueses deixaram subsistir o modo de produção das tribos indígenas nas áreas que sucessivamente, submetiam ao seu domínio. Resta a hipótese de síntese. O modo de produção resultante da conquista – escravismo colonial – não pode ser considerado uma síntese dos modos de produção preexistentes em Portugal e no Brasil.²

A escravidão não é considerada por si só um sistema de produção, pois mesmo que de maneira acidental ela pode aparecer em modos de produção de tipos diferentes. Porém, quando se apresenta como um tipo fundamental e estável as relações de produção, a escravidão dá lugar a dois modos de produção diferenciados: o escravismo patriarcal, que é caracterizado por uma economia predominantemente natural, e o escravismo colonial, baseado na economia de bens comercializáveis. A característica essencial da escravidão, de acordo com Aristóteles, baseia-se na caracterização do escravo como propriedade do senhor que o detém, a noção de propriedade implica a de sujeição a alguém fora dela: o escravo está sujeito ao senhor a quem pertence.

Ser propriedade é o atributo primário do ser escravo, e a partir disto se resulta dois atributos derivados: a perpetuidade e a hereditariedade. Por isto que o escravo o é por toda a vida e sua condição social se transmite aos filhos. A escravidão assume sua forma “completa” quando os atributos primários vêm acompanhados dos derivados, como foi o caso brasileiro, quando o atributo primário da propriedade não se desdobra na hereditariedade e perpetuidade, ou seja, quando existe um prazo delimitado ou não é transmitida à prole, é denominada de forma incompleta (GORENDER, 2011, p.89-91).

O sistema escravista no Brasil então, possui características ímpar, porém está ligado a uma necessidade das potências mundiais da época de expansão de seus territórios e principalmente de aquisição de novas riquezas e produtos de consumo. A história do Brasil é vista a partir de uma perspectiva que transcende as fronteiras nacionais, embora não considere os processos internos como mero reflexo do

² GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. 5ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. p. 84

que se passa na cena internacional, pois as condições internas e internacionais são relacionadas dialeticamente e não de forma mecânica. (COSTA, 2010, p.29).

A escravidão integrou o sistema colonial, que foi característico da fase de acumulação primitiva e mercantil do capital e da formação do Estado moderno na Europa ocidental e passa a entrar em crise com o avanço e desenvolvimento do capitalismo, onde o Estado absolutista e a política mercantilista foram repudiados. O conjunto de transformações sociais, econômicas e ideológicas que ocorreram no ocidente foram determinantes para o fim do sistema escravocrata. Se de um lado a crescente demanda pelo café no mercado internacional teve como efeito imediato a intensificação do tráfico de escravos e sua concentração em zonas cafeeiras, a pressão diplomática inglesa levaram o governo brasileiro paulatinamente abolir a escravidão.

Porém, a correlação de forças mundial foi se transformando, o abolicionismo foi ganhando força ao mesmo tempo que a Inglaterra passava pela Revolução Industrial e a mão de obra escrava já não se mostrava eficaz para esse novo sistema que surgia, pois, o mercado necessitava de trabalhadores assalariados para a compra e venda de seus produtos. Com os progressos da Revolução Industrial e do novo capitalismo, o sistema escravista desaparecera do mundo colonial. A partir da Guerra de Secessão, e principalmente depois da vitória dos nortistas e da abolição da escravidão nos Estados Unidos, o escravismo perdeu rapidamente suas bases. (COSTA, 2010, p. 246).

1.3. Resistência: Os quilombos e o início da luta abolicionista

O Quilombo dos Palmares é hoje conhecido e exaltado como um símbolo da luta e da resistência dos negros durante o período escravocrata, porém não foi o primeiro e nem o único quilombo existente em nosso país. Desde a chegada dos africanos em terras brasileiras, diversas revoltas e fugas ocorreram e quando encontravam um local em que podiam se organizar e se proteger começaram a construir os Quilombos, que se tornaram um espaço de resistência, proteção e sobrevivência dos negros que fugiam dos engenhos.

Em artigo sobre a resistência dos negros durante o período escravocrata, Jaci Maria Ferraz de Menezes (2009) ao falar sobre o Quilombo de Palmares destaca:

Logo no primeiro século de colonização portuguesa do Brasil já se tem notícia da formação dos 'quilombos', lugares onde viviam os negros fugidos que passam a formar um novo agrupamento social, à margem da sociedade colonial construída pelos portugueses, e dedicada à caça, à pesca e à agricultura de subsistência. Quilombos houve, como os dos Palmares, localizados na região da Serra da Barriga no atual estado de Alagoas, num conjunto de aldeamentos onde viviam negros, índios e mestiços. Os palmarinos resistiram à repressão por mais de sessenta anos - entre 1620 e 1680 – tanto dos portugueses como dos holandeses, no período em que estes dominaram a região de Pernambuco. Palmares teve um grande número de habitantes, que inclusive comerciavam com moradores de pequenas vilas da região. A sua repressão e destruição final passam mais pela necessidade de exemplar aos negros e pela segurança do Estado colonial e da instituição escravocrata do que mesmo por ameaças do ponto de vista de alguma ação guerreira dos escravos aquilombados.³

Com inspiração nas comunidades africanas, os quilombos brasileiros se constituíram como estratégias de repulsa a estrutura escravocrata. Com a implementação de outra forma de vida, de uma estrutura política em que os laços de solidariedade e o uso coletivo eram determinantes. Além da consolidação de uma sociedade fraterna e livre das formas cruéis das quais eram submetidos nas fazendas ou nas cidades, os Quilombos eram lugares em que a religião de matriz africana poderia ser praticada sem nenhuma repressão, que a cultura negra era cultivada e cultuada. Existem dados sobre a existência de Quilombos desde o século XVI, e estes se tornaram um importante território de luta e resistência dos escravizados com uma carga histórica que se perpetua até os dias de hoje.

Além dos quilombos, a resistência ocorria através das milhares de revoltas que os escravos planejavam e consumavam, como a Revolta das Chibatas, dos Malês, a Balaiada e várias outras que marcam a história do nosso país e a luta pela emancipação do povo negro e a abolição da escravidão.

1.4. O Caminho Legal para a liberdade formal: legislações pré abolição

O processo da abolição da Escravidão foi lento e gradual, começou com a proibição do tráfico, logo após com a alforria dos escravizados mais velhos e dos

³ MENEZES, Jaci Maria Ferraz de. Abolição no Brasil: a construção da liberdade, Revista HISTEDBR Online. 2009. Pg. 84. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/36/art07_36.pdf>. Acesso em: 02 mai 2016, às 9h.

que nasceram após determinada data. Segue a relação da legislação que se sucedeu até a abolição da escravidão.

1.4.1. Lei de 7 de novembro de 1831

Essa lei⁴, declarou livre os escravos vindos de fora do império, e determina dura penas aos mercadores de escravos. Os escravos que eram encontrados deveriam ser reexportados para suas terras e os exportadores deveriam responder pela legislação criminal da época. Essa lei caracteriza o importador de escravos e estabelece multas e penalidades aos mercadores.

Além disso, essa legislação proíbe a qualquer homem negro, livre ou liberto, desembarcar em terras brasileiras, sob pena de reexportação. As multas seriam destinadas para as Casas de Expostos da Província onde se deu a apreensão da mercadoria.

1.4.2. Lei 581 de 4 de setembro de 1851

Conhecida como Lei Eusébio de Queiroz, a Lei 581/1851⁵ estabeleceu meios de repressão ao Tráfico de Africanos ao tipificar como crime de pirataria o mercado de escravos através do tráfico negreiro. A legislação passa a caracterizar como criminosos todos aqueles que de alguma forma se envolvam com o mercado do tráfico de escravos, além disso, essa legislação aumentou a quantidade dos prêmios de captura.

A lei também aumenta o controle sobre o serviço dos africanos livres, que não podem mais ser vendidos a outros senhores. De acordo com essa lei, o órgão competente é a Auditoria da Marinha, em primeira instância, e o Conselho de Estado, que é um órgão consultivo do Imperador, em segunda instância.

1.4.3. Lei 2.040 de setembro de 1871

⁴ BRASIL. **Lei de 7 de Novembro de 1831**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso em: 15 mai 2016, às 22h30.

⁵ Id. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM581.htm>. Acesso em: 15 mai 2016 às 22h45.

Conhecida como Lei do Ventre Livre, a Lei 2.040⁶ declara livre todos os filhos de mulher que estiver em condição de escrava e que nascem a partir da promulgação da lei, bem como determina sobre a criação e o tratamento dos filhos menores e sobre a libertação anual dos escravos. A lei determina que os filhos até os 8 anos de idade fica em poder e autoridade do senhor da escrava, e que a partir dessa idade, o senhor tem a opção de indenização e entregar ao Estado, ou usar os serviços do menor até os 21 anos de idade; é pontuado também, que o excesso de castigos faz cessar serviços.

A ação do Governo nesse caso é optativa, que poderá entregar a associações particulares os “ingênuos” cedidos ou abandonados pelos senhores, e assim estas associações terão direito aos serviços dos menores até os 21 anos, com a condição de que criem e os tratem, lhes constituam pecúlio e consigam colocação ao fim dos serviços. O Governo também poderá retirar os menores e colocá-los em órgão criados exatamente para esse fim. A lei também legaliza a forma de emancipação por alforria, cria o Fundo de Emancipação e estabelece a periodicidade anual para libertação por este Fundo.

A Lei 2.040 de 1871 também reconhece o direito do escravo de constituir pecúlio e estabelece juntas de alforria para fiscalização, bem como reconhece o direito à alforria por diversos meios. Delimita sobre a anulação de alforrias. Reconhece família escrava, que não deve ser dividida, bem como declara libertos os escravos da Nação, os escravos dados em usufruto à Coroa, os das heranças vagas, os abandonados por seus senhores. Fica determinado que todos os escravos libertos, durante 5 anos, devem ficar sob inspeção do Governo. Bem como são obrigados a contratar serviços, sob pena de serem obrigados a trabalhar em estabelecimentos públicos, se vadios.

Esta lei cria a Matrícula Geral dos Escravos, que determina que os Senhores são obrigados a registrar nominalmente cada escravo, declarando sua filiação, origem, valor, sob pena daquela pessoa ser declarada livre. Os escravos cuja a idade expressasse sua entrada no país depois de 1831 eram considerados livres.

1.4.4. Lei 3.270 de setembro de 1885

⁶ BRASIL. **Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm>. Acesso em: 15 mai 2016 às 22h50.

Conhecida como Lei dos Sexagenários, a Lei 3270⁷, regula a gradual extinção do elemento servil da escravidão. Determina nova matrícula e toma como base a de 1873, especialmente no que diz respeito a declaração de idade. Os escravos cuja idade fora aumentada para burlar aos efeitos da lei anterior seriam agora beneficiados com a fixação do limite de idade para escravidão.

A Lei dos Sexagenários regula estabelece uma tabela decrescente de valor do escravo, de acordo com a idade. Quanto mais velho o escravo, menor é o seu valor. As mulheres nessa tabela valem 25% a mais que os homens. O Fundo de Emancipação é ampliado, ao se criar uma taxa adicional de 5% sobre todos os impostos, exceto o de exportação. Esta taxa era dividida em: 1/3 para emancipar escravos mais velhos, 1/3 para incentivar proprietários interessados a implantar o trabalho livre pagando 50% do valor de todos os seus escravos e 1/3 para subvencionar a colonização por imigrante. Os escravos que foram matriculados perdiam anualmente o valor, de acordo com uma tabela progressiva, até o limite de 12% em 13 anos.

Os escravos com mais de 60 anos de idade foram libertos, tenha sido completado antes ou depois da lei. Porém, os mesmos eram obrigados a prestar 3 anos de serviços, aos maiores de 65 não era necessário os anos de trabalho. Os Senhores eram obrigados a manter e cuidar destes. Os libertos são mantidos por 5 anos domiciliarmente, a contar a data da libertação. A lei também determina medidas de controle do trabalho de punição da “vadiagem”.

1.4.5. Lei 3.353 de Maio de 1888

Conhecida como Lei Áurea, a Lei 3353⁸ de 13 de maio de 1888 foi promulgada após uma intensa pressão internacional e nacional, em uma situação em que a grande maioria dos escravos já tinham adquirido a alforria. A lei declara extinta a escravidão no Brasil. Porém não dispõe de nenhuma medida de inserção ou reparação dos escravizados.

⁷ BRASIL. Lei 3.270 de 28 de Setembro de 1885. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550>>. Acesso em: 16 mai 2016, às 00h05.

⁸ BRASIL. Lei 3.353 de 13 de Maio de 1888. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em: 16 mai 2016, às 00h10.

O Brasil foi o último país do continente americano a abolir completa e oficialmente a escravatura.

1.5. A Farsa da Abolição: O Mito da Democracia Racial

No século XIX, com a luta abolicionista ganhando força no exterior, os filhos dos senhores de engenho que voltavam da Europa e de seus estudos passaram a se organizar em uma luta abolicionista que fazia coro e dava força as revoltas históricas dos escravizados. Diversos pensadores consideravam a escravidão um modo de produção problemático para qualquer nação que tivesse por intenção o desenvolvimento e a partir de meados de 1850 a luta abolicionista ganha força no Brasil.

A pressão internacional, principalmente por parte da Inglaterra, para a abolição da escravidão no Brasil se inicia com a imposição dos ingleses de uma legislação que criminalizasse o tráfico negreiro no Oceano Atlântico, em 1845, essa lei fez com que o número de escravos vindos para o Brasil diminuísse e o preço aumentasse cada vez mais (COSTA, 2010, p. 246).

Tal pressão externa resulta em 1850, na Lei Eusébio de Queirós, aprovada pelo governo brasileiro, que proibia definitivamente o tráfico de escravos para o país. Tal legislação obteve êxito rapidamente, sendo que em poucos anos o tráfico externo e a entrada de novos escravos nos portos passaram a zero. Porém, o tráfico interno aumentou, tendo o foco principalmente nas regiões de São Paulo e Rio de Janeiro, que eram as áreas onde se concentravam as lavouras do café.

A Inglaterra, que passava pela segunda fase da Revolução Industrial, não demorou em pressionar o Brasil a deter o tráfico interno também. Isso somado ao aumento demográfico da Europa, e os conflitos em torno da unificação da Itália e Alemanha, levaram a necessidade do Brasil atrair imigrantes. Assim inicia-se a utilização de mão de obra assalariada, a partir da atração de imigrantes europeus que ocupariam as vagas de trabalho nas lavouras.

De início houve alguns problemas, dentre eles o fato de que na prática os imigrantes eram submetidos a uma semiescravidão decorrente dos vícios aos quais os fazendeiros estavam acostumados com o sistema escravagista, isto somado ao

fato de que os intelectuais da época acreditavam que a presença dos europeus era benéfica pois garantiriam uma “branqueamento” da população. Pois, os intelectuais da época, baseados em teses como o determinismo biológico, acreditavam que negros e raças mestiças eram grupos raciais com menos capacidade intelectual.

Após a Lei Eusébio de Queirós a luta abolicionista ganha mais força e o fim da escravidão se torna cada vez mais certo. Em 1871, foi aprovada a Lei do Ventre Livre, que determina que todos os filhos de escravos nascidos a partir daquela data estariam livres, acabando com uma das características derivadas da escravidão que é a hereditariedade. Apesar que a medida era só aplicada a partir dos 21 anos de idade do filho de escravo, tendo este que passar a infância e parte da juventude na fazenda junto aos demais escravos, tendo sua mão de obra explorada e após os 21 anos existia um grande receio em se separar dos pais para uma vida incerta fora da fazenda, como podemos observar em “Da Senzala à Colônia”:

É verdade que a Lei possibilitara a perpetuação de um regime semisservil, pois estabelecia que, atingindo os filhos das escravas os oito anos, poderia o senhor optar pela indenização no valor de 600\$000, pagos pelo Estado, ou utilizar-se dos serviços do menor até que este completasse 21 anos. Essa obrigação em que incidia o ingênuo era transferível a terceiros, fosse por venda da mãe, fosse por morte do senhor. Com isso, a escravidão prolongava-se e o ingênuo, embora livre de jure, estava de fato preso à vontade do senhor e com as mesmas obrigações que recaíam sobre os escravos. (COSTA, 2010, p. 247)

Em 1885, a segunda característica derivada da escravidão foi extinguida com a aprovação da Lei dos Sexagenários, que livrava os escravos com mais de sessenta anos da escravidão. A medida foi em grande parte simbólica, pois sabe-se que a expectativa de vida dos escravos naquela época girava em torno de quarenta anos de idade. Sendo assim, essa lei trouxe um impacto pequeno na população de escravos.

Na década de 1880, a mão de obra assalariada dos imigrantes já era uma realidade significativa de proprietários de terras, bem como a adesão pelo abolicionismo atingia diversos setores da sociedade, sendo assim, a extinção do trabalho escravo era apenas uma questão de tempo. Enquanto os escravos diminuía, crescia a população livre, em São Paulo, ela passou de 417.149, em 1854, para 837.854, em 1874. (COSTA, 2010, p. 249)

Em maio de 1888, após grande resistência nacional e internacional, revoltas e lutas abolicionistas, a princesa Isabel estabelece o fim da escravidão através da Lei Áurea, pois esta modalidade de exploração de mão de obra já se mostrava inviável.

Essa foi uma vitória importante, mas, na prática, foi apenas simbólica, pois a Lei Áurea não contava com nenhum tipo de auxílio ou projeto de inserção dos negros libertos na sociedade brasileira e a partir dela, inicia-se um processo sistemático de criminalização e genocídio do povo negro no Brasil.

1.6. Racismo Estrutural

Os estudos direcionados a questão étnica e racial carecem de um profundo aparato teórico, muito dos analistas de questões raciais não se aprofundam em seu tema central: o racismo. Eduardo Bonilla (1997) diz, que muitos pesquisadores sobre o racismo assumem que este é um fenômeno auto evidente, e que, portanto, não é necessário fornecer uma definição, ao menos não uma definição fundamental. Porém, implícita ou explicitamente, a maioria dos pesquisadores considera o racismo como um fenômeno puramente ideológico.

No decorrer dos anos, foram várias as definições acerca do que é o racismo, seja as baseadas na teoria de supremacia racial, em que uma raça é superior a outra por determinada questão, seja as baseadas em um suposto determinismo biológico ou social, em que determinada raça é condenada a servir a outra de acordo com traços físicos e biológicos. Neste trabalho, vamos partir do pressuposto do racismo como uma doutrina de supremacia racial, em que determinada raça é superior a outra.

Este ponto de vista idealista ainda é mantido amplamente entre os cientistas sociais. Seu foco estreito sobre as ideias reduziu o estudo do racismo principalmente para psicologia social, e essa perspectiva tem produzido uma visão esquemática da forma como o racismo opera na sociedade. Em primeiro lugar, o racismo é definido como um conjunto de ideias ou crenças. Em segundo lugar, essas crenças são consideradas como tendo potencial para levar os indivíduos a desenvolver o preconceito, definida como 'atitudes negativas para com todo um grupo de pessoas' (SCHAEFER, 1990, p.53). Finalmente, essas atitudes preconceituosas podem induzir indivíduos a ações reais ou a discriminação contra as 'minorias' raciais. Este

quadro conceitual, com pequenas modificações, prevalece nas ciências sociais.⁹ [tradução livre]

Com a abolição da escravidão, a partir da Lei Áurea, não houve uma política de inserção do negro na sociedade brasileira, muitos dos escravizados não tinham para onde ir, não tinham onde trabalhar, e em diversos casos continuaram nas fazendas em que trabalhavam a troco de alimento.

Além disso, no dia seguinte a abolição da escravidão foi sancionada a “lei da vadiagem”, que criminaliza os cidadãos que ficavam nas ruas sem trabalho. Uma clara tentativa de criminalização dos que acabaram de conquistar a abolição, e o início de uma política de encarceramento da população negra que perdura até hoje. Política essa que institucionalizou e estruturalizou o racismo em nossa sociedade, colocando o negro, socialmente de forma inferior que as outras etnias. Eduardo Bonilla (1997), em seu artigo sobre racismo estrutural demonstra a ligação entre o sistema colonial, a escravidão e o racismo estrutural:

De perspectiva institucionalista (Alvarez et al.1979; Carmichael 1971; Carmichael e Hamilton de 1967; Chesler 1976; Knowles e Prewitt 1969; Wellman 1977), o racismo é definido como uma combinação de preconceito e poder que permite a raça dominante institucionalizar sua posição dominante em todos os níveis em uma sociedade. Da mesma forma, a partir da perspectiva colonialismo (Barrera 1979; Blauner 1972; Moore 1970), o racismo é visto como uma questão institucional baseada em um sistema no qual a maioria branca ‘levanta sua posição social através da exploração, controle e manutenção de outros que são categorizados em termos raciais ou étnicos’ (Blauner 1972: 22). A principal diferença entre estas duas perspectivas é que este último respeitante às minorias raciais como súditos coloniais nos Estados Unidos; este ponto de vista conduz inequivocamente a soluções nacionalistas. Ambas as perspectivas contribuem muito para a nossa compreensão dos fenômenos raciais, sublinhando a natureza social e sistêmica do racismo e da natureza estrutural de vantagens das pessoas brancas. Além disso, o esforço da perspectiva institucionalista para descobrir mecanismos e práticas que reproduzem vantagens aos brancos ainda é empiricamente útil e contemporâneo (por exemplo, Knowles e Prewitt 1969). No entanto, nenhuma dessas perspectivas fornece um quadro conceptual rigoroso que permite que pesquisadores estudem o funcionamento das sociedades racialmente estratificadas.¹⁰[tradução livre]

Como pudemos ver nesse trecho de seu artigo, a partir de uma perspectiva histórica de exploração de uma raça perante outra, o racismo se torna uma

⁹ American Sociological Review, Vol. 62, No. 3, Jun., 1997, p. 466

¹⁰ American Sociological Review, Vol. 62, No. 3 (Jun., 1997), pp. 465-480

determinante estrutural em nossa sociedade e molda os princípios de organização de todas as nossas relações sociais.

A perspectiva de formação racial (OMI e WINANT 1986, 1994; WINANT, 1994) é a alternativa teórica mais recente a abordagens idealistas tradicionais. Omi e Winant (1994, p.55) definem a formação racial como 'o processo sócio histórico pelo qual categorias raciais são criadas, habitadas, transformadas e destruídas'. Em sua opinião, a raça deve ser considerada como um princípio de organização das relações sociais que molda a identidade dos atores individuais no nível micro e molda todas as esferas da vida social no nível macro.¹¹ [tradução livre]

Com o fim da abolição e a intensa imigração que ocorreu no Brasil, o país de tornou em grande parte miscigenado, no livro *O Espetáculo das Raças*, Lilia Moritz destaca que:

Em finais do século XIX o Brasil era apontado como um caso único e singular de extremada miscigenação racial. Um 'festival de cores' (Aimard, 1888) na opinião de certos viajantes europeus, uma 'sociedade de raças cruzadas' (Romero, 1895) na visão de vários intelectuais nacionais; de fato, era como uma nação multiétnica que o país era recorrentemente representado. Não são poucos os exemplos que nos falam sobre esse 'espetáculo brasileiro da miscigenação'. (SCHWARCZ, 1993, p.15)

Se por um lado o país era caracterizado como extremamente miscigenado, por outro, o racismo estrutural da sociedade brasileira à época tentava criar formas de "embranquecer" cada vez mais a população, estimulando a miscigenação de negros com brancos, tendo assim, na política de branqueamento uma perspectiva de progresso na sociedade.

O quadro *A Redenção de Cam* (Anexo 1), de Modesto Broccos, é a representação da política de miscigenação que passou a ser estimulada após a abolição e com a massiva chegada de imigrantes para trabalho assalariado e para a conquista de terras novas. O pintor espanhol aborda na pintura as teorias sobre as raças do fim do século XIX e o fenômeno da busca pelo "embranquecimento" das gerações familiares descendentes de escravizados. A pintura representa uma senhora, que alcançou a redenção ao conseguir da filha um neto branco, pois sua filha que faz parte de um relacionamento inter-racial, casa-se com um estrangeiro

¹¹ American Sociological Review, Vol. 62, No. 3, Jun., 1997, p. 666

européu e tem um filho branco, acabando assim com a linhagem negra de sua família. Junto ao quadro de Broccos, estava a frase "*Le nègre passant au blanc, à la troisième génération, par l'effet du croisement des races*".¹²

O tráfico negreiro teve fim, a escravidão foi abolida no país, mas até hoje temos reflexos desses 388 anos exploração do povo africano no Brasil. Os afrodescendentes são mais de 50% do total da população brasileira (IBGE, 2010) hoje em dia, e o número de africanos trazidos para cá explica o porquê.

Sabemos que com a abolição da escravidão não houve um processo de inserção desse povo que foi objetificado e explorado durante mais da metade da história desse país, e isso resultou em uma sociedade extremamente desigual e racista, em que a população mais pobre e carente tem cor e endereço, que são os negros periféricos.

Esse histórico de exclusão tornou o racismo estrutural em nosso país, pois uma ideologia de exclusão e opressão, imposta por 388 anos de história em uma sociedade resulta em relações sociais e institucionais marcadas pela reprodução do racismo até hoje.

A população periférica é majoritariamente negra, nas universidades a presença dos negros é bastante limitada, nas representações políticas também existe uma defasagem muito grande, nos cargos de mais alto escalão também, já os empregos mais precários, informais, a população de rua e carcerária, são majoritariamente negras.

Esses dados possuem uma justificativa histórica e são resultados desse processo de exclusão e criminalização do povo negro no Brasil.

¹² "O negro passará se tornará branco, em sua terceira geração, por efeito do cruzamento das raças" (SCHWARCZ, 1993, p.16)

2. CAPÍTULO II - POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Como descrito no capítulo anterior, a formação da sociedade brasileira está intrinsecamente ligada à exploração e exclusão do povo negro. Apenas nos últimos anos que foram construídas políticas públicas de promoção da igualdade social e combate ao racismo. Bem como, ficou esclarecido que o racismo, por ser estrutural, atua como fator determinante em nossas relações sociais e institucionais.

2.1. Do Risco à (In)Segurança: Formatação Teórica da Segurança Pública Moderna

O Estado Brasileiro, além de não proporcionar políticas públicas de inserção do negro na sociedade, agiu apenas a partir do seu viés de repressão. Se por um lado não houve nenhuma alternativa de trabalho, por exemplo, para os que outrora foram escravizados, imediatamente após a abolição da escravatura foi criada a lei da vadiagem. Sendo assim, percebemos que o Estado escolheu responder aos anos de exploração e exclusão social com a força, e com políticas de segurança pública, e como Humberto Fabretti em seu livro sobre Segurança Pública bem destacou, a finalidade da segurança pública sempre foi a manutenção da ordem, em outras palavras, a manutenção do status quo.

O paradigma tradicional da segurança pública, mantido através dos séculos desde os tempos absolutistas, é o da ordem pública. Segurança sempre foi sinônimo de ordem. No Brasil, desde o período colonial, passando pelo Império e pela República, e de forma ainda mais clara, durante o Estado Novo e a Ditadura Militar, buscou-se proporcionar segurança a partir da manutenção da ordem. (FABRETTI, pg 3. 2014)

Ou seja, a segurança pública surge como justificativa social e legal para a exclusão e encarceramento dos negros e negras após a abolição da escravidão, pois a manutenção da ordem, nada mais é do que a manutenção de uma estrutura social pré determinada e de privilégios de poucos em detrimento da maioria da população que é menos favorecida.

Além do mais, é necessário ter em mente que ao determinar que a segurança pública está baseada na manutenção da ordem e não da preservação

dos direitos da sociedade como um todo, se escolhe uma parcela da sociedade para proteger em detrimento de outra parcela que passa a ser criminalizada por seus atos. Pois para garantia de que um grupo de pessoas não terá sua “ordem” desestabilizada é necessário determinar o que é a ordem, qual o status quo que deve ser mantido, e assim, determinar quais são os padrões de comportamentos permitidos e os proibidos, bem como quais serão os que terão os seus direitos garantidos e os que não terão.

Argumentam os críticos desse paradigma que a segurança pública assim configurada serve à preservação de uma ordem preestabelecida – manutenção do status quo – por aqueles que dominam o processo de escolhas políticas, quando deveria estar orientada à preservação de direitos da cidadania. Daí o surgimento da expressão *segurança cidadã*. Ademais, também apontam que a segurança pública assim orientada acaba por excluir parcelas da população, pois rotulam-se aqueles que não se enquadram, ou que perturbam a ordem desejada, como fontes de risco, como sujeitos perigosos que precisam ser neutralizados.

Existe ainda uma outra questão que contribui para o insucesso da segurança pública, que é sua própria compreensão como um direito individual. Aceitar a existência de um direito individual à segurança de uma pessoa significa que, para garanti-lo, é preciso eliminar as fontes de risco, o que necessariamente significa limitar o direito de outras pessoas. **Para garantir que determinadas pessoas não sejam vítimas de crimes em um determinado lugar, é necessário negar acesso a esse lugar a outras pessoas.** (FABRETTI, 2014, pg. 3) [grifo nosso]

Sendo assim, determinar o direito à segurança como um direito individual constrói um conflito entre a ordem pública e o direito a segurança, pois ao determinar qual o status quo a ser protegido, a principal tarefa dos agentes de segurança é de neutralizar e excluir as fontes de desordem. E assim, em vez de garantir o direito de todos, são excluídos os direitos de muitos para a efetivação dos direitos de poucos.

Nesse jogo de segurança em que a ordem é o fator principal a ser assegurado, o risco se torna um fator essencial, pois este trabalha diretamente com a prevenção, que se resume em uma busca pelo controle racional dos riscos, isto é, pela prevenção de determinados fatos a partir das estatísticas. Essa obsessão pela prevenção dos riscos, se levada ao extremo, pode se transformar em uma verdadeira política criminal que determina onde, quando e quem é criminoso em nossa sociedade. Ou seja:

O risco passa a se relacionar diretamente com a prevenção, ou seja, há uma busca incessante pelo controle racional dos riscos, isto é, pelo cálculo racional das probabilidades estatísticas de ocorrência de um determinado evento. Há, portanto, uma obsessão pela prevenção dos riscos, situação que, se levada ao extremo, chega no que CASTEL (1991, p.289) identificou como um grandioso sonho da racionalização tecnocrática do controle absoluto do acidental, entendido como a irrupção do imprevisível. (...) Uma sociedade obcecada pelo controle dos riscos nada mais é do que uma sociedade obcecada por segurança, não sendo sem motivo a tão comum referência a uma série de circunstâncias sempre precedidas da expressão 'segurança' para significar a minimização dos riscos em relação a uma determinada situação, tal como ocorre com 'segurança econômica', 'segurança alimentar', 'segurança nuclear', 'segurança social' e 'segurança pública'. **Parece, entretanto, que quanto mais se busca a segurança, paradoxalmente, mais cresce a insegurança** (FABRETTI, 2014, pg. 9) [grifo nosso]

E quando mais se cresce a insegurança, mais atos arbitrários são justificados, pois “num mundo inseguro, segurança é o nome do jogo. A segurança é o principal objetivo do jogo e seu maior prêmio”, como já dizia BAUMAN (2013, p. 31).

No que se refere a essa pesquisa, interessa os resultados da necessidade de prevenção dos riscos advindos da criminalidade, ou seja, o risco de ser vítima de algum crime ou de se tornar um criminoso. A segurança pública figura como fator de prevenção desse risco em específico, e o Estado com o passar dos anos se consolida como o agente responsável por “promover a segurança”. É necessário, porém, destacar que a forma da política de gestão desse risco, ligado a criminalidade, bem como o discurso estatal em relação ao combate, alterou-se significativamente, como destacou FABRETTI:

Pois, se a 'segurança' busca a neutralização ou diminuição dos riscos em relação a um determinado objeto, pode-se afirmar que a função da 'segurança' é anular os riscos. Sendo o crime uma fonte de risco que o Estado busca anular através de ações no campo da segurança pública, a ideia de risco é abordada pelas ciências por uma série de perspectivas diferentes, não sendo possível referir-se a 'um conceito' de risco, mas sim a 'conceitos' inseridos em seus contextos teóricos (2014, p. 13).

Com o passar dos anos se desenvolveram diversas teorias sobre o risco, porém a mais comum entre elas é a chamada realista, que se desenvolveu

principalmente de maneira técnico-científica. Dentro dessa perspectiva, a principal abordagem é a cognitiva que possui uma forte carga subjetiva pois está principalmente baseada na psicologia. A perspectiva que se construiu como alternativa à realista, é a chamada construtivismo social, que é defendida pelos que consideram fatores determinantes os aspectos culturais e sociais do risco. Existem pelo menos três categorias distintas dessa perspectiva sociocultural, que se dividem na perspectiva antropológica, defendida pela antropóloga Mary Douglas, a perspectiva sociológica, que tem por representantes os sociólogos Ulrich Beck e Anthony Giddens e é conhecida como “sociedade do risco”, e por fim, a perspectiva que tem por base os escritos do filósofo MICHEL FOUCAULT, conhecida por “governamentalidade”.

Em resumo, tanto BECK quanto GIDDENS possuem como foco de análise fatores macroestruturais e concluem que com a modernidade os riscos foram globalizados e aumentaram e por isso é muito mais difícil calculá-los, gerenciá-los e evitá-los hoje do que em épocas passadas. Esses postulados desenvolvidos pela “teoria da sociedade do risco” influenciaram os autores que trabalham com a concepção de segurança pública e de controle de criminalidade, existe quase uma unanimidade na tese de que a atual sociedade é caracterizada pelos riscos e esses tornaram-se normais e, muitas vezes, inevitáveis. O crime, como um risco, é considerado um fato social, e assim, normal. E assim, em uma sociedade do risco não só o crime passa a ser considerado normal, como a alta taxa de criminalidade também (FABRETTI, 2014, p. 29).

Entretanto, não obstante a tese de BECK sobre a globalização dos riscos e a universalização dos perigos, no que se refere à questão da (in) segurança pública (ou risco de vitimização), nunca houve uma ‘universalização’ dos riscos, pois esses continuam a ser divididos nos exatos termos da sociedade de classes. Assim, apesar de as altas taxas de criminalidade serem um ‘fato social normal’, os riscos daí advindos continuam a ser distribuídos de forma bastante desigual, concentrados, principalmente, nos bairros mais pobres das grandes cidades. Continua a valer a máxima de que quanto maior a classe social (e conseqüentemente, o poder econômico), menor a probabilidade de vitimização. A segurança passar a ser, assim, um bem disponível no mercado, que pode ser adquirido somente por quem tem condições financeiras. (FABRETTI, 2014, p. 30).

Com o aumento da criminalidade, o fenômeno da “segurança privada” passa a se naturalizar em nossa sociedade. A busca pela prevenção do risco, por

não se satisfazer apenas com a ação do Estado, que se demonstra falido na tentativa de promover o controle efetivo do crime, abre portas para a iniciativa privada que passa a criar um verdadeiro mercado de segurança privada, baseados nas empresas de segurança e nos seguros de vida. Sendo assim, a segurança acaba por alterar a sua natureza de pública para privada, pois não mais é garantida pelo Estado – que fracassou e nunca garantiu a segurança de forma universal – e passa a ser um bem disponível no mercado.

Nesse quadro, há inequivocamente uma divisão desproporcional dos riscos da criminalidade, baseados na capacidade econômica dos grupos sociais, sendo assim, teses como a de BECK, que dizem que na “sociedade do risco”, os riscos – principalmente os ligados a criminalidade – foram universalizados, não procede.

A terceira perspectiva teórica do risco, baseada nas obras de MICHEL FOUCAULT, que recebe o nome de “governamentalidade”, trata da forma como o Estado e os demais aparatos governamentais, trabalham em conjunto para governar a população através do discurso e da estratégia do risco. Essas análises passam a considerar os campos da justiça criminal e do controle do crime, que simbolizam o início da segunda fase de pensamento de FOUCAULT conhecida como “genealógica”. Fase essa que caracteriza-se pelo estudo sobre a Segurança do Estado, e que tem por objeto de estudo o poder. Obras como “Segurança, território e população” e “Vigiar e Punir” surgiram nessa fase.

FOUCAULT quando disserta sobre a “segurança”, que se vincula com a ideia de “risco”, traça uma divisão de três tempos: o Legal, o Mecanismo Disciplinar e o Módulo de Segurança:

O primeiro módulo é chamado de *Legal (ou Jurídico)* e consiste em criar uma lei e estabelecer uma punição para os que a infringirem – é o sistema do código penal com divisão binária entre o permitido e o proibido e o acoplamento de uma punição para os que praticam a ação proibida. O segundo módulo é chamado de *Mecanismo Disciplinar* e é aquele no qual não apenas se aplica uma pena ao infrator, mas a lei também o enquadra por mecanismos de vigilância e de correção. Nesse módulo, dentro do próprio sistema binário é adicionado um novo elemento que é o culpado, e fora do sistema (além do ato legislativo que cria a lei e do ato judicial que pune o culpado) há ainda uma série de técnicas adjacentes – policiais, médicas, psicológicas etc. - que são do domínio da vigilância, do diagnóstico, da transformação do indivíduo etc. O terceiro e último módulo é chamado de *Módulo de Segurança* e caracteriza-se por uma série de dispositivos (Dispositivos de Segurança) que vai inserir o fenômeno analisado – como, por exemplo, o roubo – numa série de

acontecimentos prováveis. Posteriormente, as próprias reações do poder serão inseridas em um cálculo, que é um cálculo de custo. Por fim, em vez de estabelecer uma simples divisão binária entre permitido e proibido, vai buscar fixar uma média de ocorrências considerada ótima e, depois, estabelecer os limites do aceitável (FABRETTI, 2014, p. 32-33).

O Módulo de Segurança é basicamente os meios de garantir que um tipo de criminalidade possa se manter nos limites do socialmente aceitável. Esse módulo trata da correlação entre o ato criminoso e a resposta do Estado para o ato, ou seja, a punição. Nesse módulo são feitas perguntas como a taxa média de criminalidade do tipo penal, regiões ou momentos em que a taxa média aumenta ou diminui, a relação entre o rigor da punição e a média, bem como o custo do ato criminoso e o custo da repressão. E a partir das respostas adquiridas formular um tipo de criminalidade que sejam aceitos dentro de um limite social e econômico, e em uma média que, dentro de um funcionamento social dado, poderá ser considerado ótimo.

MICHEL FOUCAULT, como destaca FABRETTI (2014, p.35), faz uma divisão histórica de cada um desses módulos, relacionando cada um com um período histórico. Em sua obra, nos alerta que basta observar o conjunto legislativo, as obrigações disciplinares que os modernos mecanismos de segurança incluem para ver que não há uma sucessão: lei, disciplina e segurança. Sendo assim, a segurança é uma maneira de fazer funcionar as estruturas da lei e disciplina. FOUCAULT se preocupa em saber se a sociedade contemporânea está se reproduzindo por meios de mecanismos de segurança e se é possível ou não falar em uma “sociedade de segurança”, que é dominada por “tecnologias de segurança”.

A partir daí, FOUCAULT (2008, p.145) relaciona uma concepção de Estado, ou melhor, ‘uma economia de poder’, a cada um dos módulos referentes a determinado tempo histórico, resultando na seguinte sistematização: primeiro, o ‘Estado de justiça’, nascido de uma territorialidade feudal, corresponderia a uma ‘sociedade de lei’ (leis consuetudinárias e leis escritas) com todo um jogo de compromissos e litígios; segundo, o ‘Estado Administrativo’, nascido numa territorialidade de tipo fronteira e não mais feudal (séculos XV e XVI), corresponderia a uma sociedade de regulamentos e disciplinas; terceiro, um ‘Estado de Governo’, que já não é essencialmente definido por sua territorialidade (superfície ocupada), mas por uma ‘massa da população’, com seu volume, sua densidade e o território pela qual ela se estende, mas que de certo modo não é mais que um componente seu. Este ‘Estado de Governo’, que tem essencialmente por objeto a população a que se refere e utiliza a instrumentação do saber econômico, corresponderia a uma

sociedade controlada pelos dispositivos de segurança. (FABRETTI, 2014, p.35-36).

Sendo assim, como cita FABRETTI, o Estado passa a determinar o que é o “risco” e a partir disso forma uma rede para disciplinar e normatizar a população como um todo. Todos que se desviam das normas preestabelecidas são caracterizados como “em risco”, ao mesmo tempo que essa determinação só pode ser feita por aqueles que dominam do conhecimento do que é “estar em risco”, e é dessa forma que o conhecimento é racionalizado para controlar. Esse controle é feito a partir dos “aparatos de segurança”, que são típicos do Estado governamentalizado.

2.2. O Racismo Institucional na Política de Segurança Pública do Brasil

Paralelo a essa perspectiva do Estado governamentalizado, no âmbito do Direito Penal, a criminologia inaugura uma nova percepção da realidade, baseada nos positivistas, que substituem o objeto da investigação criminológica, afastando-se do delito e levando o foco ao criminoso. Nasce nesse momento o Direito Penal do autor, que em nome da defesa dos direitos sociais, investe sobre o delinquente, agora tomado como ser, diferenciado, anormal, com vistas a recuperá-lo (FLAUSINA, 2006, p.17).

A escola Positivista do Direito Penal, ao contrário da escola Clássica que visa a generalização das leis e a catalogação das condutas desviantes, está voltada para a individualização das penas e a recuperação do autor do delito.

De modo geral, podemos dizer que a Escola Positiva tem como núcleo de renovação a consideração do homem, na sua realidade naturalista, ou seja, como um ser vivente inserido no seu meio e suscetível a todas as condições antropológicas, biológicas e sociais. Como Consequência, o crime já não é mais um ente jurídico e abstrato dependente única e exclusivamente do arbítrio do homem, mas sim um episódio de desajustamento social ou psicológico, dependente das forças exteriores e interiores que atuam no sujeito e determinam a prática da conduta criminosa. (FABRETTI, SMANIO, 2012, p.43-44)

A partir dessa ideia de que o crime é o resultado de um desajustamento

social ou psicológico, que não cabe ao indivíduo, mas ao conjunto de fatores externos e internos, quais sejam, psicológicos, genéticos ou de acordo com o meio ambiente e as relações sociais, que surge o determinismo, principal característica do positivismo.

O positivismo se foca no delinquente que como cita Enrico Ferri em sua obra “Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime”, a Escola Positiva adota o método indutivo e de observação dos fatos, tendo por objeto o delinquente como pessoa, revelando-se mais ou menos socialmente perigosa pelo delito praticado (1996, p.62).

A partir dessa análise, a função da pena passa a ter um caráter de instrumento de defesa da sociedade perante os criminosos, com fundamento na personalidade do próprio criminoso, em específico em sua criminalidade. FABRETTI e SMANIO no livro “Introdução ao Direito Penal: Criminologia, princípios e cidadania” nos mostram o objetivo principal da pena, a partir da escola Positivista.

Ora, se o delinquente é visto como uma patologia social, como algo danoso à sociedade, a pena deve ser remédio contra esse mal e, para funcionar, deve mantê-lo afastado do corpo social enquanto durar a sua periculosidade. (2012, p. 45)

Quando analisamos todo o histórico da construção do que seria a função da segurança pública, baseados na prevenção do risco, tendo o risco em um Estado governamentalizado sendo determinado por quem governa, bem como tendo em mente a manutenção da ordem como meio de manutenção do status quo, percebemos ao ligar essa teoria com o direito penal positivista e a função da pena qual foi a lógica perpetrada pelo Estado brasileiro para a exclusão, encarceramento e extermínio da população negra no Brasil.

Pois tendo em consideração que pelo histórico do Brasil, com os anos de escravidão e a construção do racismo estrutural e institucional que esse histórico causou, a manutenção da ordem está diretamente ligada a manutenção do status do negro e pobre em situação marginalizada em detrimento da população rica e de ascendência europeia que veio para o Brasil tanto como colonizador, quanto para trabalho assalariado após a abolição da escravatura.

Bem como a função da pena nessa situação, passa a ser a exclusão dessa população que perturba a ordem e que deve ser sistematicamente excluída, seja por

não terem condições de trabalhos descentes, por não terem acesso à escola, seja a partir da criação de leis que criminalizam o seu estado social, como aconteceu com a criação do crime de vadiagem e a criminalização da Capoeira¹³.

A população negra, portanto, desde a abolição da escravidão, passou a ser sistematicamente perseguida pelo Estado brasileiro, que é estruturalmente racista e reproduz o racismo em todas as relações sociais e institucionais e que até hoje pode ser observado a partir dos dados sobre a letalidade policial, sobre a população encarcerada, sobre o número de negros que alcançam o ensino superior e etc., pois, como pontua BONILLA (1997) em seu artigo “American Sociological Review”:

A reprodução de preconceitos raciais nas sociedades contemporâneas é explicado neste quadro, não por referência a um passado há muito distante, mas em relação à sua estrutura contemporânea. Porque o racismo é visto como sistêmico (possuindo uma estrutura racial) e organizado em torno de interesses diferentes das raças; os aspectos raciais dos sistemas sociais hoje são vistos como fundamentalmente ligadas às relações hierárquicas entre as raças nesses sistemas. [Pg. 476 – tradução livre]

A comprovação empírica de que a juventude negra é a principal vítima da política de segurança brasileira resta incontestável a partir das análises feitas sobre os dados apresentados pelo Mapa da Violência. Em que fica comprovado que a vitimização da juventude negra cresceu exponencialmente nesses últimos anos e é maior, em até três vezes se comparada a juventude branca.

2.2.1. Pesquisas acerca da vitimização da juventude negra

Seguindo a lógica que vem sendo desenvolvida no presente trabalho, inicia-se uma análise dos dados sobre a letalidade policial e o encarceramento da população brasileira, em especial a sua juventude. Foram usados como fontes principais para a obtenção desses dados o Mapa da Violência de 2015, a pesquisa sobre Desigualdade Racial e Segurança Pública no Estado de São Paulo promovida pelo GEVAC, que é um Grupo de Pesquisa da UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos, bem como dados do IBGE e o Relatório final da CPI sobre homicídios

¹³ BRASIL. Decreto 847 de 11 de Outubro de 1890. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 10h.

de jovens negros e pobres.

2.2.2. Dados dos homicídios contra a juventude negra

Como conclui o relatório da CPI sobre os homicídios de jovens negros e pobres no Brasil¹⁴, esse fenômeno é um dos problemas atuais mais desafiadores para a agenda de Políticas Públicas brasileiras. No Brasil, entre 1980 e 2010, mais de um milhão de pessoas foram vítimas de assassinato, e o homicídio é a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos, atingindo principalmente jovens negros do sexo masculino, com baixa escolaridade, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos.

Em 2013, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2013) desenvolveu uma pesquisa chamada “Estudo Global sobre Homicídios 2013”¹⁵, que indicou que cerca de 437 mil pessoas perderam a vida em 2012 no mundo inteiro como resultado de homicídio doloso e mais da metade das vítimas tinham menos de 30 anos de idade. O Brasil ocupa um lugar de destaque nesta pesquisa, por estar no ranking dos países mais violentos do mundo, como o país que tem 11 das 30 cidades mais violentas do mundo. Nesta pesquisa, Maceió/AL é apontada como a quinta cidade mais perigosa do mundo.

Este estudo nos traz uma taxa de homicídios global de 6,2 por 100 mil habitantes, contudo a média brasileira é de 30 vítimas para cada 100 mil pessoas, um dos indicadores mais altos do mundo e que pode ser considerado epidêmico pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

É importante destacar, que esse cenário necessita de uma ação urgente do Estado, pois cria um cenário de medo e incertezas para toda a sociedade brasileira. E quanto maior o medo, maior a percepção do risco e quanto maior o risco maiores as medidas do Estado para prevenção dos riscos que gera muito mais insegurança para a população como um todo como já foi destacado no início desse capítulo.

¹⁴ Câmara Federal. CPI sobre os Homicídios de jovens negros e pobres. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-morte-e-desaparecimento-de-jovens/relatorio-final-14-07-2015/relatorio-final-reuniao-de-15-07-15>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 10h30.

¹⁵ UNODC. **Estudos Global sobre Homicídios 2013**. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/GSH2013/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf>. Acesso em: 17 mai 2016, às 12h.

2.2.2.1. Mapa da Violência e CPI sobre Homicídios da Juventude Negra e Pobre

Em 2015 foi divulgado o relatório intitulado Mapa da Violência de 2015 – Mortes Matadas por Armas de Fogo¹⁶, o relatório faz parte do Programa Juventude Viva¹⁷, os dados apresentados por esse relatório e por dados Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde, também foram apresentados no Relatório da CPI sobre Homicídios da juventude negra e pobre.

De acordo com os dados do Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/DATASUS), é possível afirmar que entre 2001 e 2011, ocorreram 547.490 (quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa) homicídios, sendo que dessas vítimas 188.378 (34,4% do total) eram brancas e 354.435 (64,7% do total) eram negras. Se for levado em consideração só dados dos homicídios que ocorreram entre 2008 e 2011, que totalizam cerca de 206.005 homicídios, é possível afirmar que a média anual de homicídios é de 51,5 mil por ano ou de 141 por dia.

Importante destacar que os 62 maiores conflitos armados do planeta, entre 2004 e 2007, causaram um total de 208.349 mortes diretas.

Seguindo o resultado das pesquisas do relatório da CPI, de acordo com o SIM/DATASUS, cerca de 53,3% dos 52.198 mortos por homicídios no Brasil eram jovens, e destes 71,44% eram negros (pretos e pardos), e 93,03% do sexo masculino. No Balanço de Gestão da Secretaria Nacional de Justiça é possível observar dados de 2012, e percebemos um aumento nessa porcentagem de 2011 ao analisar que em 2012, morreram 56.337 pessoas vítimas de homicídio, sendo 30.072 jovens, que equivale a 53,4% do total. Destes jovens, 71,5% eram negros e 93,4% eram do sexo masculino.

¹⁶ BRASIL. Mortes Matadas por Armas de Fogo – Mapa da Violência 2015. Disponível em: < <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>>. Acesso em: 17mai 2016, às 13h.

¹⁷ O Plano Juventude Viva é uma iniciativa do governo federal, coordenada pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR) e pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir). O Plano reúne ações de prevenção para reduzir a vulnerabilidade de jovens negros a situações de violência física e simbólica, a partir da criação de oportunidades de inclusão social e autonomia para os jovens entre 15 e 29 anos. Disponível em: < <http://juventude.gov.br/juventudeviva/o-plano#.VOMGIPkrdU>>. Acesso em: 17 mai 2015, Às 13h.

No Mapa da Violência de 2015 é possível observar em uma pesquisa do SIM/DATASUS, sobre a taxa de homicídios de 2003 a 2012, com recorte racial e regional, que com relação aos níveis de vitimização por AF de negros, existem UFs, como Alagoas e Paraíba, em que a diferença no quesito racial nos homicídios por AF supera a casa de 1.000%. Ou seja, para cada vítima branca de arma de fogo nesses estados, morrem proporcionalmente mais de 10 negros, vítimas de homicídio doloso.

A partir da Tabela 8.3¹⁸, apresentada na página 82 do Mapa da Violência de 2015, é possível perceber que existe uma inegável desproporção entre as vítimas de homicídio de acordo com a sua raça. É possível também observar que em estados que possuem uma população com a classe social mais baixa economicamente falando, essa desproporção tende a aumentar.

Os Gráficos 8.1¹⁹, 8.2²⁰ e 8.3²¹, apresentados no Mapa da Violência de 2015, demonstram uma queda da taxa de homicídios contra brancos e um aumento na taxa de homicídios contra negros de 2003 e 2012. No Gráfico 8.1, retirado do Mapa da Violência de 2015 é apresentando a taxa de homicídios de brancos, com base na população total de cada unidade federativa destacadas e taxa nacional no ano de 2012. No Gráfico 8.2 é apresentando a taxa de homicídios de negros, com base na população total de cada unidade federativa destacadas e taxa nacional no ano de 2012. No Gráfico 8.3 é apresentando a taxa de vitimização de negros, com base na população total de cada unidade federativa destacadas e taxa nacional no ano de 2012.

O mais assustador é perceber, através dos gráficos apresentados, que com o passar dos anos essa taxa de homicídios tende a crescer, o que ratifica a tese de que quanto maior a sensação de insegurança da população e maior a tentativa do Estado de prevenir os riscos, mais insegurança se cria e aumenta o número de vitimização, pois as medidas para a manutenção da ordem se refletem na maior repressão nas periferias do país, o que nos traz um resultado no Brasil de maior violência contra os jovens negros.

¹⁸ Tabela 8.3 Crescimento das taxas de homicídio AF 2003/2012 e vitimização negra. População Total. Brasil. 2003 e 2012. P. 83.

¹⁹ – Gráfico 8.1 - Taxas de homicídios de brancos por AF. População Total. Brasil. 2012. P. 84.

²⁰ Gráfico 8.2 - Taxas de Homicídios de negros por AF. População Total. Brasil. 2012. P. 85.

²¹ Gráfico 8.3 - – Índice de vitimização de negros por homicídios por AF. População Total. Brasil. 2012.

2.2.2.2. Pesquisa GEVAC: Desigualdade racial na segurança pública do Estado de São Paulo

Outra pesquisa que merece destaque é a feita pelo Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos – GEVAC, grupo de pesquisa da UFSCAR coordenado pela professora Doutora Jacqueline Sinhoretto, sobre a Desigualdade Racial na Segurança Pública do Estado de São Paulo²². Nessa pesquisa podemos analisar que a taxa de negros mortos pela polícia militar do Estado de São Paulo é três vezes maior que a de brancos. E nessa pesquisa temos um fator interessante a acrescentar que é o de que os policiais envolvidos, são, em sua maioria brancos, cerca de 79%.

Na pesquisa é possível destacar que o índice de negros mortos em decorrência de ações policiais, a cada 100 mil habitantes no estado de São Paulo é quase três vezes maior que o registrado para a população branca, bem como a taxa de prisões em flagrante de negros chega a ser duas vezes e meio maior que a verificada para brancos.

A pesquisa ratifica a tese de que o racismo por ser estrutural em nossa sociedade se reproduz em todas as nossas relações sociais e institucionais e que o Estado, através de seus setores o reproduz institucionalmente. Dados revelam que cerca de 61% das vítimas da polícia no estado são negras, dessas vítimas cerca de 97% são homens, e 77% tem de 15 a 29 anos. E quanto aos dados sobre o perfil dos policiais, 79% são brancos e 96% são da Polícia Militar.

O número de vítimas entre 15 e 29 anos fica ainda mais evidente no Gráfico 1²⁵ da pesquisa, em que podemos perceber também um pico nas vítimas com idade entre 20 e 24 anos.

Com a Tabela 6²³ e o Gráfico 2²⁴, da pesquisa do GEVAC, podemos perceber a diferença numérica entre as vítimas de mortes em decorrência da ação

²² GEVAC – UFSCAR. Desigualdade Racial na Segurança Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: < http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf>. Acesso em: 17 mai 2016, às 15h.

²³ Tabela 6 - Idade e cor/raça das vítimas de mortes em decorrência da ação policial. Estado de São Paulo. 2009 a 2011. Disponível em: < http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf>. Acesso em: 17 mai 2016, às 15h. P.13.

²⁴ Gráfico 2 - Idade e cor/raça das mortes em decorrência da ação policial. Estado de São Paulo. 2009 a 2011. Disponível em: < http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf>. Acesso em: 17 mai 2016, às 15h. P.14.

policial quando se refere ao quesito cor. Sendo que em toda as idades o número de negros assassinados pela Polícia Militar é maior que o número de brancos. Mais uma vez confirmando a nossa tese defendida de que existe uma política de estado de extermínio da juventude negra.

Os dados acima demonstram que existe maior letalidade policial sobre a população negra. Se forem calculadas as taxas de mortos por 100 mil habitantes, dentro de cada grupo de cor/raça, no ano de 2011, é possível destacar que são mortos três vezes mais negros do que branco, conforme ilustrado na Tabela 7²⁵, que demonstra que a população negra residente de São Paulo em 2011 era de 14.287.843 e no mesmo ano foram mortos 193, o equivalente a 1,4; já a população branca era de 26.371.709 e no mesmo ano foram mortas 131 em decorrência da ação policial, o equivalente a 0,5.

A partir desses dados é possível dizer que a cada 3 negros a cada 1 branco são assassinados, vítimas de homicídio, em decorrência de atividade policial.

Diante do que foi apresentado no decorrer deste capítulo, é possível afirmar que a política de Segurança Pública no Brasil, ao reproduzir institucionalmente o racismo de nossa sociedade, é um fator determinante para a promoção da exclusão, criminalização e extermínio da população negra, principalmente da sua juventude.

A política de criminalização da população negra, a partir da desesperada tentativa de prevenir os riscos e de manter a ordem de uma sociedade estruturalmente racista, causa a sistemática criminalização e exclusão dos negros e negras em nosso país, principalmente da juventude negra.

²⁵ Tabela 7 - Mortos em decorrência da ação policial segundo grupos de cor/raça, em taxas por 100 mil habitantes. Estado de São Paulo. 2011. Disponível em: < http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf>. Acesso em: 17 mai 2016, às 15h.P.15

3. CAPÍTULO III – GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

O conceito de genocídio surgiu no início do século passando, com Raphael Lemkin, e foi se desenvolvendo a partir de acontecimentos históricos. A lista cronológica²⁶ abaixo, foi desenvolvida baseada nos principais avanços conceituais e jurídicos no desenvolvimento do conceito de “Genocídio” pelo Museu Histórico do Holocausto, que tem sua sede na cidade de Washington, EUA. Nela não está detalhado todos os casos que podem ser considerados genocídio, mas sim, busca explicar como com o passar do tempo esse termo passou a ser utilizado no vocabulário de respostas políticas, jurídicas e éticas, em que abrange uma série de tipos de ameaças de violência contra grupos variados.

3.1. A Construção do Termo Genocídio na História

Em 1900 nasce no seio de uma família polonesa judia, Raphael Lemkin, criador do termo “genocídio”, que desde cedo tomou conhecimento do que hoje já é considerado um dos maiores casos de genocídio da história, que é o ataque dos turcos contra os armênios, bem como passou a ter contato com a história de violência contra outros grupos. Tais eventos foram determinantes para o desenvolvimento de sua crença da necessidade de se criar estruturas que garantam a proteção legal das comunidades perseguidas.

O termo "genocídio " foi usado pela primeira vez por Raphael Lemkin em seu livro "Axis Rule in Occupied Europe", publicado no final de 1944. Embora a palavra apareça na elaboração história da Carta do Tribunal Militar Internacional , o texto final que instrumento usa o termo cognato " crimes contra a humanidade " para lidar com a perseguição e extermínio físico das minorias nacionais , étnicas, raciais e religiosas. Os promotores também usou o termo ocasionalmente, em suas apresentações ao Tribunal de Nuremberg, mas "Genocídio " não aparece no julgamento final , emitido em 30 setembro - 1 outubro 1946.²⁷ [tradução livre]

Em janeiro de 1933, com a ascensão de Adolf Hitler como chanceler, o

²⁶ Museu Histórico do Holocausto. **Linha Cronológica sobre o Conceito de genocídio**. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10007095>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 17h.

²⁷ SCHABAS, William A. CONVENTION FOR THE PREVENTION AND PUNISHMENT OF THE CRIME OF GENOCIDE. Pg.1. Disponível em: < http://legal.un.org/avl/pdf/ha/cppcg/cppcg_e.pdf>. Acesso em: 17 mai 2016, às 19h.

Partido Nazista passa a ter o controle da Alemanha. Logo em seguida, a Alemanha retira-se da Liga das Nações e abandona as negociações que ocorriam em Genebra, relacionadas ao desarmamento. Nesse mesmo período, Raphael Lemkin, propõe em uma conferência jurídica internacional, a criação de medidas legais para proteção de grupos perseguidos. Contudo, sua proposta não ganhou força e não foi aprovada.

Em 1939, com invasão da Alemanha a Polônia, e a declaração de guerra da Inglaterra e França a Alemanha, iniciou-se a Segunda Guerra Mundial. Logo após a invasão do exército soviético na região leste da Polônia, Lemkin foge para os Estados Unidos, passando pela União Soviética.

Em junho de 1941, com o avanço das forças nazistas ao Leste da Europa, as atrocidades que os membros da SS cometiam eram tamanha que Winston Churchill, Primeiro-Ministro britânico, declarou que “Estamos presenciando um crime sem nome”. Em dezembro do mesmo ano, após vários ataques alemães às forças navais e civis, os Estados Unidos ingressam na Segunda Guerra Mundial, apoiando as forças Aliadas.

Lemkin, que chegou nos EUA como refugiado em 1941, ao ouvir o discurso de Churchill afirmou que a criação da palavra “genocídio” era, em parte, uma resposta a essa falta de nomenclatura.

Enquanto a sociedade procurou proteção contra crimes individuais , ou melhor, crimes contra indivíduos , não houve nenhum esforço sério até agora para prevenir e punir o assassinato e destruição de milhões. Aparentemente, não havia sequer um nome adequado para tal fenômeno. Referindo-se à carnificina Nazi na presente guerra, Winston Churchill disse em sua transmissão de agosto de 1941, "Estamos na presença de um crime sem um nome." ²⁸ [tradução livre]

O nazismo desenvolveu uma série de políticas destinadas a reestruturação da composição étnica da Europa, utilizando do extermínio em massa como ferramenta. Dentre as ações mais conhecidas está o extermínio de grupos considerados por eles como “indesejados”, quais sejam: os judeus (Holocausto), homossexuais, bem como toda a população cigana europeia. Essa política de

²⁸ LEMPKIM, Raphael. Genocide. American Scholar, Volume 15, no. 2 (April 1946), p. 227-230. Disponível em: < <http://www.preventgenocide.org/lemkin/americanscholar1946.htm>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 21h.

extermínio, hoje conhecida como limpeza étnica, agrupava também medidas de relocação em massa de pessoas consideradas “não-corretas”, em menor escala do que ocorria com outros grupos, mas com o uso de força e de assassinatos, retirando-a de áreas que viviam há gerações. Em 1944, Raphael Lemkin, já residente em Washington, passou a trabalhar no Departamento de Guerra dos Estados Unidos e introduziu o termo “genocídio” em sua pesquisa “O Domínio do Eixo na Europa Ocupada”. Esse trabalho documentou os padrões de destruição e ocupação nos territórios sob o domínio do exército nazista.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, o Tribunal Militar Internacional, durando o período de 20 de novembro de 1945 à 1º de outubro de 1946, julgou os 22 principais líderes nazistas, que foram acusados de crime contra a paz, contra a humanidade e crimes de guerra, além do crime de conspiração para cometer todos esses crimes. Este foi um julgamento histórico pois foi a primeira vez que um tribunal internacional foi usado para julgamento de líderes nacionais. O termo “genocídio” foi utilizado nesse processo de forma descritiva e não jurídica.

Após o Tribunal Militar Internacional, Raphael Lemkin passa a levar o termo “genocídio” para discussões em todo o mundo, principalmente nos espaços da nascente Organização das Nações Unidas, com debates a cerca de uma lei internacional sobre eventos genocidas. Durante muito tempo esse tema foi debatido e em 12 de janeiro de 1951, a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio entrou em vigor, logo após foi ratificada em mais de 20 países. Em maio de 1952 o Brasil ratifica essa convenção.

Durante a Guerra Fria assassinatos em massa de populações eram muito comuns, e o debate sobre esses crimes configurarem ou não “genocídio” não foram levados em conta por seus perpetradores, mesmo os que ratificaram a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, que determinada a prevenção e a punição de tais crimes.

Em novembro de 1988, o então presidente dos Estados Unidos da América decide aderir à Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. Mesmo com grande resistência interna, que alegavam que a assinatura da Convenção infringiria a soberania dos Estados Unidos e aliados, a convenção foi ratificada.

Durante os anos de 1991 e 1995, na antiga Iugoslávia, foram marcadas por diversos crimes contra a humanidade. O conflito que ocorreu na Bósnia provocou os

piores massacres e as batalhas mais cruéis ocorridas na Europa desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Cerca de 7.800 de homens e meninos islâmicos foram assassinados, na cidade de Srebrenica, pelas forças sérvias da igreja católica. Como resposta ao massacre ocorrido na Bósnia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas criou a Resolução 827, que estabeleceu a abertura de um Tribunal Criminal Internacional para julgar a ex-Iugoslávia, na cidade de Haia, Holanda. Este foi o primeiro tribunal criminal internacional após Nuremberg. Dentre os crimes julgados nesse tribunal estão: violação às leis ou costumes de guerra, graves transgressões às diretrizes das Convenções de Genebra de 1949, genocídio e crimes contra a humanidade.

De abril a julho de 1994, cerca de 800 mil pessoas foram mortas em Ruanda. A guerra ocorrida entre os grupos étnicos, Tutsi e Hutus, representa um dos maiores massacres da nossa história moderna, em escala, escopo e velocidade impressionantes. Em outubro desse mesmo ano, o Conselho de Segurança das Nações Unidas cria a Corte Criminal Internacional de Ruanda, localizada em Arusha, Tanzânia, em um mandado de ampliação do Tribunal Criminal relacionados ao caso da ex-Iugoslávia.

Em 1994, no Ruanda, 800 mil tutsis e hutus moderados foram massacrados por milícias, soldados, quadros administrativos e camponeses, num «genocídio de proximidade» planejado e organizado pela elite no poder. Findo o genocídio, o país das mil colinas estava destruído. Vítimas, carrascos e testemunhas deparavam-se com a necessidade de regressar à normalidade, mas o pesado legado da «solução final» punha em causa a reconciliação nacional e até a sobrevivência do país.²⁹

No dia 2 de setembro de 1998, a Corte Criminal Internacional que julgou os crimes de Ruanda, emite a primeira condenação do mundo por genocídio ao Jean-Paul Akayesu, culpando-o por genocídio e crimes contra a humanidade. Jean-Paul foi acusado de supervisionar e participar dos massacres durante sua gestão como prefeito de Taba. Embora a condenação por crime de genocídio tenha sido uma vitória na luta por estabelecer uma jurisprudência legal, a condenação por crimes de

²⁹ PINTO, Teresa Nogueira. Ruanda entre a segurança e a liberdade. *Relações Internacionais* n.32 Lisboa dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992011000400004>. Acesso em: 17 mai 2016, às 22h.

genocídio é uma tarefa muito difícil e a construção da prevenção de crimes como essa é uma tarefa mais difícil ainda.

Em setembro de 2004, pela primeira vez o governo dos Estados Unidos, a partir de seu Secretário de Estado Colin Powell, declara perante o Comitê de Relações Internacionais do Senado que existiu, ou ainda existe, um genocídio em Darfur, e alega também que o governo do Sudão e a Janjawid são os responsáveis pelo crime.

A mais recente declaração, se deu no dia 17 de março de 2016, quando o Secretário de Estado estadunidense, John Kerry, declarou que o Estado Islâmico (ISIS) tem praticado crime de genocídio contra as populações da etnia Yezidi, cristãos, muçulmanos xiitas que estão nas áreas sob seu controle, no Iraque e da Síria. O Secretário declarou também, que o ISIS está promovendo uma limpeza étnica dirigida aos grupos já citados e, em alguns casos, contra muçulmanos sunitas, Curdos e outros grupos minoritários.

O desenvolvimento internacional e jurídico do termo “genocídio” possui dois principais momentos históricos: o primeiro está ligado a criação do termo e sua aceitação pelos organismos internacionais, até a criação da lei internacional; e os segundo momento se inicia com a criação de tribunais para julgamento de crimes internacionais de genocídio para o julgamento desses crimes. Mesmo com os diversos casos de violência contra determinados grupos que ocorreram durante a história, e embora a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Punição dos Crimes de Genocídio tenha sido ratificada, o julgamento dos crimes e principalmente a prevenção ainda é um desafio das nações signatárias.

3.2. Conceito de Genocídio

Como pode ser observado o termo “genocídio” vem sendo utilizado a pouco tempo e custou a ser reconhecido pelos organismos internacionais.

A palavra “genocídio”, criada por Raphael Lemkin, em 1944, vem da junção da palavra grega “*geno*” (raça ou tribo) com a palavra latina “*cídio*” (matar). Sendo assim, Lemkin definiu a palavra “genocídio” como “o crime de destruição de grupos étnicos, raciais ou religiosos de um país”.

A Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Punição de Crimes de

Genocídio, em seu Art. 2^o³⁰, estabelece o crime de “genocídio” como crime internacional, bem como estabelece que as nações signatárias se comprometem a “efetivar ações para evitá-lo e puni-lo”, definindo “Genocídio” como:

Na presente convenção entende-se por genocídio quaisquer dos atos abaixo relacionados, cometidos com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial, ou religioso, tais como:

- (a) Assassinato de membros do grupo;
- (b) Causar danos à integridade física ou mental de membros do grupo;
- (c) Impor deliberadamente ao grupo condições de vida que possam causar sua destruição física total ou parcial;
- (d) Impor medidas que impeçam a reprodução física dos membros do grupo;
- (e) Transferir à força crianças de um grupo para outro.

Tal termo foi criado com a intenção de designar os crimes que tem por objetivo a eliminação da existência de grupos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos.

Cabe destacar também, que no Dicionário Aurélio a seguinte definição para genocídio foi dada: “crime contra a humanidade, que consiste em, com o intuito de destruir total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, cometer contra ele qualquer dos atos seguintes: matar membros seus, causar-lhes graves lesões à integridade física ou mental; submeter o grupo a condições de vida capazes de o destruir fisicamente, no todo ou em parte; adotar medidas que visem a evitar nascimentos no seio do grupo; realizar a transferência forçada de crianças num grupo para outro”.

3.2.1. Crime de Genocídio no Brasil

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o crescente debate no âmbito internacional acerca da punição e prevenção dos verdadeiros massacres que ocorreram na história mundial, a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio foi aprovada e a partir do Decreto nº 30.822³¹ de

³⁰ ONU. Convenção das Nações Unidas Para a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio. Disponível em: < <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%2078/volume-78-I-1021-English.pdf>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 23h.

³¹ BRASIL. Decreto 30.822 de 1952. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-30822-6-maio-1952-339476-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 mai 2016, Às 23h20.

maio 1952 o Brasil passa a ser um dos países signatários dessa convenção, se comprometendo a prevenir e julgar crimes genocidas que eventualmente ocorresse no país.

Em 1956 foi promulgada a Lei nº 2.889/56, que define como crime de Genocídio, em seu artigo 1º:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

A referida Lei, como é possível observar, não foge do que foi ditado na Convenção das Nações Unidas. A Lei também delimita como pena para o crime: “com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a; com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b; com as penas do art. 270, no caso da letra c; com as penas do art. 125, no caso da letra d; com as penas do art. 148, no caso da letra e;”.

Para Simone de Alcantara Savazzoni, o crime de Genocídio pode ser dividido em três espécies³²:

- (i) genocídio físico: assassinato e atos que causem a morte;
- (ii) genocídio biológico: esterilização, separação de membros do grupo, e o
- (iii) genocídio cultural: atentados contra o direito ao uso da própria língua; destruição de monumentos e instituições de arte, história ou ciência.

O crime de genocídio, portanto, pontua SAVAZONNI (2009), trata-se de um crime contra a humanidade e a ordem internacional, já que tem por objetivo acabar com uma etnia, raça, grupo religioso e etc. Está consolidado na doutrina que o crime de genocídio trata da defesa de um bem jurídico coletivo, supra individual, cujo titular é o grupo vítima da perseguição, que é entendido como uma coletividade.

³² SAVAZZONI, Simone de Alcantara. Crime de Genocídio. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 04 julho. 2009.

O nosso Estado Democrático de Direito, deve garantir, como pontua a nossa Constituição Federal de 1988, a pluralidade e a diversidade humana, portanto, o crime de genocídio vai de encontro com os princípios de nossa Constituição da República, além de infringir os bens jurídicos da vida, integridade física e mental.

3.3. Extermínio, racismo e exclusão: existe um genocídio contra a juventude negra no Brasil?

No presente trabalho, foi apresentada uma análise sobre a história da população negra no Brasil, a escravidão, sua abolição sem nenhum tipo de política pública que inserisse o negro, ex-escravo, na sociedade de forma positiva. Bem como, a partir disso, as sucessivas medidas de criminalização e exclusão da população negra que, de acordo com os dados das pesquisas apresentadas, possuem reflexos até hoje.

E nesse último capítulo foi apresentado o histórico da criação do termo “genocídio”, bem como foi delineado o conceito desse crime. Nos resta agora observar, se com base no reiterado assassinato de jovens negros no Brasil, com bases nas teorias já apresentadas sobre a prevenção do risco e manutenção da ordem somados ao racismo estrutural que se reproduz em todas as nossas relações sociais em nossa sociedade, é possível dizer, que existe um genocídio da juventude negra no Brasil?

A situação apresentada nesse trabalho enquadra-se nas possibilidades determinadas pela Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, ratificada pelo Brasil e depois transformada na Lei nº 2.889³³ de 1956.

Como já apresentado nesse trabalho, os dados do Mapa da Violência no Brasil³⁴, adquiridos a partir do Ministério da Saúde, apontam que nos últimos anos há um significativo aumento no número de mortes de jovens negros ao passo que o número de mortes de jovens brancos diminuiu. Em 2002 morriam 10.072 jovens brancos para cada 100 mil habitantes, em 2012 esse número diminuiu para 6.823. Já o número de jovens negros assassinados aumentou de 17.499 para 23.160 no

³³ BRASIL. Lei 2.889 de 1 de Outubro de 1956. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L2889.htm>. Acesso em: 17 mai 2016, às 23h40.

³⁴ Idem 16.

mesmo período analisado. Houve um salto de 32,4% na vitimização de jovens negros ao passo que o número de homicídios dos jovens brancos decresceu em 32,2%. Em outras palavras, para cada um branco morto, morreram 2,7 brancos negros.

Com esses dados em mente, analisando a Convenção para a Prevenção do Crime de Genocídio e a Lei nº 2889/56, é inegável a afirmação de que vivenciamos o crime de genocídio contra a juventude negra brasileira. O crescente número de homicídios em que as vítimas são majoritariamente negras e pobres, somado as históricas políticas de exclusão e criminalização da população negra, demonstram, que o caso concreto enquadra-se aos tipos penais das referidas leis.

Além disso, é importante citar o que Kai Ambos diz em seu artigo “What does ‘intent to destroy’ in genocide mean?”³⁵:

Um caso em questão seria um racista branco que tem a intenção de destruir o grupo de pessoas negras em uma grande cidade, mas, agindo sozinho, só vai ser capaz de matar alguns membros deste grupo. Levando a sério a estrutura de intenção crime específico de genocídio, sua intenção genocida seria suficiente para cumprir os elementos de contra ordenação se apenas um dos atos subjacentes, in casu o 'matando [de] membros do referido grupo (Estatuto do TPI, Art. 6 (a)), foram a ser realizado. Quanto aos crimes contra a humanidade, sobre o genocídio um lado essencialmente constitui um tal tipo de crime em sua semelhança com a perseguição por motivos particulares discriminatórias (ICC Estatuto, Art. 7 (1) (h)). A ‘intenção de destruir’ transforma genocídio em ‘um extremo da forma mais desumana de perseguição.’ Por outro lado, a intenção ulterior distingue o genocídio da perseguição e todos os outros crimes contra a humanidade e contribui para a sua ilicitude e seriedade particular. No entanto, enquanto o genocídio pode, então, ser qualificado como crime intenção especial, isso não responder à pergunta quanto ao significado concreto e grau dessa intenção. (2009, p. 3 – 4) [tradução livre]

Ou seja, o crime de genocídio tem como cerne a intenção de destruir determinado grupo, por motivos discriminatórios. No caso do Brasil, o genocídio contra a juventude negra, não é somente a intenção de uma pessoa contra toda a população jovem e negra, é uma política de Estado, baseado na reprodução do racismo pelas instituições estatais, que visam o extermínio dessa população.

³⁵ AMBOS, Kai. What does ‘intent to destroy’ in genocide means?. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/article/review/review-876-p833.htm>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 23h40.

3.3.1. A legitimação do Genocídio pelo Sistema de Justiça Criminal

É importante destacar, que a violência e racismo no Brasil, possuem traços históricos e remonta a própria formação dos movimentos sociais ligados a temática racial no Brasil. Desde a repressão e violência contra os escravos, a luta contra a tortura sobre a população negra é pauta dos movimentos.

Como bem lembra José Eduardo de Azevedo, em seu artigo “Polícia Militar: A Mecânica do Poder”³⁶:

A manutenção da ordem agrária e escravista herdada do período colonial foi assegurada no plano local por essa Guarda Municipal Voluntária constituída por segmentos sociais à parte das relações de produção. Por conseguinte, quando esses policiais não eram convocados para campanhas de combate a forças rebeldes diversas – Farroupilhas, Canudos, Quilombos – eram discriminados como vadios, ociosos, vagabundos e ‘brancos pobres’ abaixo e à margem da sociedade ‘cultura’. Nesse contexto, a oligarquia agrária cafeeira articula, sob o comando do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, sua própria força policial e militar para a manutenção, no plano local, da ordem social escravocrata e como dispositivo de segurança regional face ao estacionamento permanente de Tropas de Linha (Exército) no Estado.

Deixando bem claro que desde seus primórdios, a Polícia Militar, foi criada para a manutenção da ordem e a repressão dos escravos e dos pobres.

O Movimento Negro Unificado, iniciado em 1978, tem como uma de suas primeiras bandeiras, a luta contra a violência policial. Essa pauta causou polêmica, pois o Brasil ainda vivia em regime ditatorial e o racismo não era visto como um fator social relevante.

O relatório da CPI³⁷ sobre os homicídios contra a juventude negra e pobre, chega a pontuar a violência policial e as teorias do Direito Penal da época como fatores determinantes da criminalização da população negra, como podemos observar no trecho a seguir em que falam sobre os teóricos naturalistas da teoria do crime:

³⁶ AZEVEDO, José Eduardo de. Polícia Militar: A Mecânica do Poder. Disponível em: <https://ufr.br/nupepa/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=78:azevedo-pm-sao-paulo&id=13:disciplina-individuo-sociedade-e-construcao-da-realidade>. Acesso em: 18 mai 2016, às 01h.

³⁷ Idem 14

Paralelamente, emergem os teóricos naturalistas e racistas como Cesare Lombroso e Nina Rodrigues que atribuíam as características físicas de negros e índios a sua 'tendência' a cometer crimes, chegando a descrever o perfil de um possível criminoso; não por acaso coincidia com as características fenotípicas de homens negros. Nina Rodrigues, por sua vez, ia além e defendia a necessidade de se criarem Códigos Penais distintos para negros/índios e brancos, posto que para as raças 'inferiores' os atos criminosos seriam os atos comuns. (2015, p.34)

Com base nessas teorias, e em conformidade com todo o histórico racista brasileiro, a cor negra passou a ser associada à causa da criminalidade, e isso demonstra um senso que passou a ser partilhado na sociedade como um todo e sobretudo pela Polícia Militar.

A Polícia Militar, como principal agente da manutenção da Ordem, passa a sistematicamente perseguir a população negra e pobre que fora naturalizada socialmente como a imagem do potencial criminoso. SANTOS, ainda destaca que há um consenso em todos os estudos quanto ao caráter discriminatório das agências encarregadas de conter a criminalidade: a intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre “os mais jovens, os mais pobres e os mais negros.”

O Positivismo, como já pautado no Capítulo anterior, trouxe teorias racistas a partir do determinismo, que até hoje influenciam nas políticas de segurança pública e no Direito Penal brasileiro. Ana Flauzina, em sua tese *Corpo Negro Caído no Chão*, destaca que a própria construção das leis penais não foram construídas para atingir toda a população, que a prevenção dos riscos, como já assinalado nesse trabalho, se levada ao extremo, gera demasiada insegurança para parte da população que tem os seus direitos retirados em detrimento dos direitos de poucos:

Nessa perspectiva, podemos inferir que o sistema penal não foi concebido para atingir a todos os delitos e delinquentes, sob o risco de decretar sua própria falência. Trata-se de uma estrutura vocacionada para atingir os crimes relacionados aos setores socialmente mais vulneráveis, conforme explica Zaffaroni: A disparidade entre o exercício de poder programado e a capacidade operativa dos órgãos é abissal, mas se por uma circunstância inconcebível este poder fosse incrementado a ponto de chegar a corresponder a todo o exercício programado legislativamente, produzir-se-ia o indesejável efeito de se criminalizar várias vezes toda a população. Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os

abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, etc. fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado. (2006, p. 24)

Somado a essas teses temos o resultado da pesquisa do GEVAC, coordenado pela professora Dra. Jacqueline Sinhoretto, que chegou a conclusão que a Polícia Militar no Estado de São Paulo mata 3 vezes mais jovens negros do que brancos. Os dados revelam que 61% das vítimas da polícia no estado são negras, 97% são homens e 77% têm de 15 a 29 anos.

Outro fator determinante para esse número alarmante de homicídios causados pela Polícia Militar é o chamado “Autos de Resistência”, que é utilizado desde os tempos da Ditadura Militar para justificar os homicídios cometidos pela PM, com a declaração de que foram casos de resistência seguida de morte. Os Autos de Resistência, faziam com que os processos de casos de homicídios cometidos por policiais militares fossem arquivados sem nenhuma investigação.

No início de 2016, foi publicada uma resolução no Diário Oficial, pelos comandos da Polícia Federal e das polícias civis que aboliu os termos “auto de resistência” e “resistência seguida de morte” dos boletins de ocorrência e inquéritos policiais. Essa foi uma vitória de uma luta já de anos dos movimentos de Direitos Humanos e sociais que pregavam o fim dos Autos de Resistência, porém, é considerada por muitos especialistas uma vitória simbólica, pois não ataca o cerne da questão que é a forma de organização e ação da Polícia Militar, que trata a população, principalmente a mais pobre e negra, como “inimigos do Estado” nessa busca pela manutenção da ordem.

Thomas H. Holloway, em seu livro “Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX”, analisa o sistema de política criminal carioca e chega à conclusão de que existe todo um processo institucional que permite o encarceramento e a criminalização dos negros e mais pobres, resultado do modo como o sistema de segurança pública foi desenvolvido com o passar dos anos no Brasil.

As instituições estatais assumiram a autoridade que antes era exercida principalmente pelas hierarquias personalistas. As mudanças conexas incluíram a transição da vontade arbitrária do soberano para procedimentos judiciais baseados amplamente nos direitos do homem e do cidadão, bem como da tortura pública para preencher o espaço público, Michel Foucault, em importante ensaio interpretativo desse processo, vê como resultado uma sociedade

“carcerária” ou disciplinada, em que a prisão moderna se torna metáfora da condição de humanidade moderna. (1997, p.21)

As instituições brasileiras, reproduzem as estruturas de poder que existem em nossa sociedade, pois foram designadas para isso. Mesmo o conceito de igualdade formal, nunca foi além do slogan contido na expressão “para inglês ver”, muito utilizada por brasileiros, que designa a intenção de impressionar as potências da Europa, mas não concretizar de fato na realidade da nossa sociedade. HOLLOWAY, em seu livro, disserta sobre isso:

A igualdade perante a lei foi destacada na Constituição de 1824, que regeu formalmente as instituições brasileiras até a queda do Império em 1889, e desde então vem sendo ratificada em documentos semelhantes. No entanto, mais de século e meio depois da promulgação do princípio, um estudioso arguto da cultura brasileira observou que o cidadão no Brasil está sujeito a leis impessoais e ao poder brutal da polícia, que o discrimina sistematicamente e o explora impiedosamente, tornando-o um “igual para baixo”, em clara perversão dos conceitos liberais.

Tendo como pressuposto que as instituições brasileiras ligadas ao sistema de segurança pública, estão institucionalmente estruturadas para a manutenção do poder e para a reprodução do racismo, se esclarece o fato do por que a política criminal brasileira atinge principalmente a população negra e pobre do nosso país.

É importante ressaltar, que a Polícia Militar é apenas o soldado de rua dessa política de criminalização. Temos também envolvidos nesse sistema a Polícia Civil que arquiva ou que não investiga os homicídios cometidos pelos policiais militares, o Promotor de Justiça que ao invés de proteger a sociedade surge como um Carrasco do Estado, justificando a violência policial e criminalizando a população negra, bem como os juízes que arquivam os processos ou invés de dar seguimento a investigação.

As estatísticas apresentadas, bem como o histórico da sociedade brasileira, baseados no racismo estrutural e institucional, servem de contexto e indicadores de que a população negra e pobre desse país, em especial a juventude negra, está sendo vítima de um crime de genocídio.

3.3.2. Relatório da CPI sobre os homicídios contra a juventude negra e pobre

O relatório da CPI chega à conclusão de que no Brasil, as pessoas negras e pobres, principalmente a juventude, vem sofrendo “uma tipo diferente e especial de genocídio”. Os argumentos são que juridicamente não há como se falar em genocídio, porém existem dados históricos e sociológicos que comprovam a existência de genocídio:

Procede-se, aqui, a um reconhecimento sociológico, atestando o descalabro da matança desenfreada de jovens negros e pobres no Brasil e a condenação dessa população à falta de políticas que promovam o seu bem-estar. Trata-se de iniciativa que promove a maturidade do Estado brasileiro, que, por iniciativa o Poder Legislativo, dá um passo decisivo para a mudança de tal quadro, independentemente de qualquer ingerência externa em sua História e Soberania. O genocídio com o qual esta Comissão entrou em contato é uma matança simbólica de todo um grupo em meio a uma quantidade absurda de mortes reais. É uma tentativa de amordaçar a vontade, de esmagar a autoestima e de suprimir a esperança da população negra e pobre ao longo dos séculos em que está presente no território deste País. Ao sufocá-la pela quase completa ausência dos serviços mais básicos que o Estado tem o dever de prestar, promove-se o surgimento de todo o tipo de sentimentos negativos, incluindo o medo, na população em relação aos agentes do Estado nos territórios onde a violência se instalou. (2015, p.36)

Portanto, a CPI reconhece que existe uma espécie de genocídio no país, porém, não há que se falar no crime de genocídio por se tratar de uma questão apenas sociológica. No final do relatório, ainda se diz que a CPI cumpre o seu papel ao exteriorizar as vozes da população negra:

Dessa forma a CPI cumpre seu papel institucional de amplificar a voz da comunidade negra e pobre no sentido de reconhecer que existe sim um genocídio simbólico quando o Estado Brasileiro, ao longo não de alguns meses ou anos, mas durante séculos vem negando às essas pessoas os mais básicos serviços públicos. (2015, p.37)

Ao final da CPI, são propostas diversas medidas para a contenção do número de assassinatos da juventude negra que ocorre no país, bem como políticas públicas de proteção à juventude negra e ao fortalecimento da família e reparação de danos aos familiares das vítimas dos homicídios.

O relatório também pauta a importância do fim dos Autos de Resistência e demonstra como a redução da maioria penal é mais uma política que perpetua a perseguição contra a população negra no Brasil.

3.3.3. Negação do Genocídio

A negação do genocídio ocorre durante a perpetração do ato. Na maioria dos casos os causadores geralmente tendem a esconder as suas ações genocidas e se são confrontados sobre as atrocidades negam também.

Israel W. Charny, em seu artigo “A classification of denials of the Holocaust and other genocides”³⁸, demonstra que o processo de negação do genocídio nas nações que ocorreram tal crime é sistemático e historicamente se mostra presente:

Negações brutas do Holocausto estão a aumentar (ver Kaye, 1997; Jacobs, 1999); uma reflexão dramática delas foi o fato notório trazida por David Irving contra Deborah Lipstadt sobre seu trabalho principal (Lipstadt, 1993), em Londres. Estes juntar-se a tradição de negações contínuas do genocídio armênio (Charny, 1983; Smith, 1991; Smith et al, 1995;. Hovannisian, 1997), assim como as recusas recorrentes de massacres genocidas organizada por Estados contemporâneos, como os da China, Sri Lanka, ou da Bósnia, onde massacres genocidas foram flagrantemente negados, mesmo quando eles estavam sendo relatados com precisão pela mídia mundial. Mesmo anos após o genocídio, o fato do registro jornalístico todos os dias de um evento foi repleto de informações não acaba com a negação. Veja, por exemplo, Kloian (1988) para uma compilação notável de relatórios originais do New York Times do genocídio armênio no período de 1915 que detalham o progresso do dia-a-dia do genocídio, mas estes são totalmente ignoradas por toda uma série de até mesmo de acadêmicos de boa-fé como eles que negam o genocídio. (2003, p.11) [tradução livre]

Ou seja, existe um padrão nas sociedades que cometeram o crime de genocídio em negar as atrocidades que ocorreram ou ocorreram em sua nação. O CHARNY(2003), em seu artigo, desenvolve diversas etapas e meios da negação do genocídio que quando analisadas se adequam a atual situação brasileira em relação ao genocídio da juventude negra.

Destaco aqui duas teses, a primeira, como uma crítica mais acadêmica

³⁸ CHARNY, Israel W. A Classification of Denials of holocaust and others genocides. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14623520305645?journalCode=cjgr20#.VOMSbfkrlDU>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 10h.

sobre a disputa de terminologia em que autores usam outros nomes que não o “genocídio” para caracterizar homicídios em massa contra populações:

Há negação do genocídio após o fato não constituir um genocídio como tal, mas sim como eventos que tiram a vida em massa das pessoas e que devem ser incluídos em outra categoria como um ato de guerra, quer no âmbito das ações militares legítimas ou, pelo menos, dentro dos limites da destruição ‘inadvertida’ no curso da guerra, ou como uma resposta governamental legítima de dissidência política interna. O ‘contextualizadores’ na tentativa de dizer que tal e tal assassinato em massa não era realmente ‘genocídio’, mas outro tipo de evento, como guerra, guerra civil, guerra de fome e doença, revolução, deportações e reassentamento. Os ‘justificadores’ vão mais longe e não só insistem que o evento não era realmente ‘genocídio’, mas eles dão as mortes uma explicação credível, que estavam em resposta contra ataque ou ameaça de ataque, como o combate ao terrorismo, subversão ou rebeldia, ou retaliação contra o acima em contra massacres, com efeito auto defesa [ver Adalian (1992) para uma classificação dos negadores como participantes, apologistas, racionalizadores, revisionistas, desinformadores e falsificadores, e seu uso de três tipos de argumentos: a tese de negação, tese de revisão e tese justificação]. (2003, p.23) [tradução livre]

E também a negação dos governos causadores do Genocídio, seja diretamente, como agentes exterminadores, ou indiretamente, quando não respondem de nenhuma forma ao demasiado número de mortes de determinada população:

Negação de eventos genocidas em curso por parte dos governos agressor e/ou perpetradores. Os genocidas, geralmente, mas nem sempre os governos, caracteristicamente negam que eles estão envolvidos em assassinatos em massa. Estas recusas emanam dos governos no exato momento em que eles são claramente comprometidos com o assassinato de um público-alvo, mas ainda há preocupações sobre possíveis reações internacionais do genocídio em curso ser lançados mais descaradamente na cara do mundo, mais a ‘consideração prática’ que as vítimas que ainda não foram presas não devem saber toda a verdade sobre o que os espera. (2003, p.12) [tradução livre]

As duas teses de negação se unificadas podem chegar ao que ocorre hoje no Brasil, onde os números de homicídios dos jovens negros são alarmantes e estão em uma crescente assustadora, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os homicídios da juventude negra e pobre brasileira reconhece que existe um genocídio no Brasil, mas “simbólico”, e em que diversas autoridades mesmo diante

dos dados alarmantes não buscam formas de acabar com essa série de homicídios.

A negação do genocídio é historicamente utilizada em massacres que ocorreram em todo o mundo e é absolutamente condenado pois impede a consolidação de Democracia em qualquer país, bem como impede a prevenção e o julgamento de tais crimes cometidos.

CONCLUSÃO

A sociedade brasileira foi construída com base na exploração da mão-de-obra escrava. Do tráfico negreiro ao comércio de escravos para as fazendas e minas pelo país, a escravidão deixou marcas que refletem até hoje na sociedade brasileira.

Após grande mobilização nacional e internacional, a escravidão foi abolida, mas não houve a inserção dos ex-escravos na sociedade. A Lei Áurea não determinou nenhuma espécie de reparação social ou econômica em razão dos séculos de exploração e tortura aos quais os africanos e afrodescendentes foram submetidos. E, mais de cem anos após a abolição, a população negra continua sendo a mais explorada, excluída e criminalizada.

Os mais de três séculos de escravidão, com a exploração e exclusão do povo negro da sociedade, somados ao fato de que pós-abolição não houve política de reparação de toda a violência pela qual os ex-escravizados passaram, tornou o racismo no Brasil estrutural, com reflexos em todas as nossas relações sociais e institucionais.

O racismo estrutural e a construção do mito da democracia racial criaram consequências violentas para a população negra, pois, na superfície, o Brasil é registrado como uma sociedade multirracial e igualitária, contudo, em suas estruturas, o negro aqui é excluído e criminalizado.

Observamos no decorrer do trabalho que o racismo institucional refletido no sistema de segurança pública gera uma política sistemática de criminalização e exclusão da população negra no Brasil. Por meio dos dados sobre a vitimização da juventude negra e a letalidade policial, resta inegável que cresce o número de jovens negros assassinados nos últimos anos.

É urgente e necessário que haja uma transformação no sistema e na política de segurança pública no Brasil. Enquanto a segurança de poucos se sobrepuserem aos direitos de muitos e enquanto o direito à segurança se mantiver como um direito individual e baseado na manutenção da ordem e prevenção de riscos, o racismo estrutural em nossa sociedade garantirá que a população negra seja sempre a criminalizada, a excluída e a exterminada.

O direito à segurança em um Estado Democrático deve existir em função dos direitos fundamentais. Ou seja, a segurança de todos somente poderá ser garantida se for direcionada a defesa e garantia dos direitos sociais e da cidadania.

A manutenção da ordem não é garantia de segurança – a história tem comprovado isso – e muito menos se adequa a um sistema que se diz democrático. Já a cidadania é o mecanismo que inclui, jurídica e politicamente, e que tem como base o princípio da igualdade.

O sistema de segurança nunca será verdadeiramente público e eficaz enquanto estiver baseado na manutenção da ordem e prevenção dos riscos, pois a

prevenção de riscos, em excesso, gera a retirada de direitos de muitos para a garantia dos direitos de poucos, que verdadeiramente comandam as instituições.

O termo genocídio carrega consigo um significado histórico e uma carga que gera um grande impacto nas sociedades em geral, principalmente nos governantes das Nações em que esse crime ocorre. Eles se utilizam de subterfúgios para negar a existência da intenção de destruir determinado grupo.

Não à toa muitos teóricos negam a existência de um genocídio dos negros no Brasil, negam até mesmo a existência do racismo. Mas os dados apresentados não deixam dúvidas de que estamos vivenciando um processo genocida contra a população negra, em especial a juventude, no Brasil.

A negação do genocídio pode ser encontrada em todos os casos de genocídio que ocorreram durante a história mundial. Ela ocorre de diversas e perversas maneiras: seja escondendo os dados, seja negando a autoria, seja dizendo que não se trata de genocídio e, sim, de uma “limpeza étnica” ou de “homicídio em massa”.

O histórico de exploração e criminalização, somados ao racismo estrutural em nossa sociedade, que se reproduz no atual sistema de segurança pública visando à proteção de poucos em detrimento da criminalização de muitos, gera a grande taxa de homicídios contra a juventude negra brasileira. Além disso, gera uma verdadeira política criminal contra os negros e negras no Brasil, que se reflete desde a ação ostensiva do policial nas ruas até os arquivamentos dos processos de homicídios pelo Judiciário. Está em curso no Brasil um processo sistemático de exclusão, extermínio e criminalização do povo negro que tem como foco a população jovem.

Portanto, conclui-se que existe um processo de genocídio da população negra brasileira e que a política criminal e o atual sistema de segurança pública, somada a reprodução do racismo estrutural da nossa sociedade, são os fatores determinantes dessa política genocida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBOS, Kai. **What does 'intent to destroy' in genocide means?** Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/article/review/review-876-p833.htm>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 23h40.

AZEVEDO, José Eduardo de. **Polícia Militar: A Mecânica do Poder.** Disponível em: <https://ufr.br/nupepa/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=78:azevedo-pm-sao-paulo&id=13:disciplina-individuo-sociedade-e-construcao-da-realidade>. Acesso em: 18 mai 2016, às 01h.

BRASIL. **Mortes Matadas por Armas de Fogo - Mapa da Violência 2015.** Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 15h.

CÂMARA FEDERAL. **CPI sobre os homicídios da juventude negra e pobre** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-morte-e-desaparecimento-de-jovens/relatorio-final-14-07-2015/relatorio-final-reuniao-de-15-07.15>>. Acesso em: 15 mai 2016, às 19h00.

CHARNY, Israel W. **A Classification of Denials of holocaust and others genocides.** Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14623520305645?journalCode=cjgr20#.V0MSbfkrdU>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 10h.

ELTIS, David. RICHARDSON, David. **Atlas of the Transatlantic Slave Trade.** Yale University Press. 2010.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança Pública e Cidadania: Fundamentos Jurídicos para uma abordagem constitucional.** 2014. 1ª Edição. Editora Atlas.

Flauzina, A.L.P. **Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro.** 2006. Brasília Disponível em: <http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf>. Acessado em 17 mai 2016, às 15h.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população.** 2008. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 2002. Tradução de Raquel Ramallete. 26ª Edição. Petrópolis: Vozes.

GEVAC – UFCAR. **Desigualdade Racial na Segurança Pública do Estado de São Paulo.** Disponível em: <<http://www.ufscar.br/gevac/wp->

content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf>. Acesso em: 17 mai 2016, às 15h.

GOENDER, Jacob. **O Escravidão Colonial**. 1978. 5ª ed. Fundação Perseu Abramo.

HOLLOWAY, Thomas H. - "Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX". 1997. 1ª Edição. Editora FGV.

LEMPKIM, Raphael. **Genocide**. American Scholar, Volume 15, no. 2 (April 1946), p. 227-230. Disponível em: <<http://www.preventgenocide.org/lemkin/americanscholar1946.htm>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 21h.

MENEZES, Jaci Maria Ferraz de. **Abolição no Brasil: a construção da liberdade**, Revista HISTEDBR Online. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/36/art07_36.pdf>. Acesso em: 02 mai 2016, às 10h.

Museu Histórico do Holocausto. **Linha Cronológica sobre o Conceito de genocídio**. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10007095>>. Acesso em: 17 mai 2016, às 17h.

Santos, T.V.A (2012). **Racismo Institucional e violação de direitos humanos no sistema de segurança pública: um Estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial**. São Paulo.

SAVAZZONI, Simone de Alcantara. **Crime de Genocídio**. 2009. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 18 mai 2016.

SCHABAS, William A. **CONVENTION FOR THE PREVENTION AND PUNISHMENT OF THE CRIME OF GENOCIDE**. Pg.1. Disponível em: <http://legal.un.org/avl/pdf/ha/cppcg/cppcg_e.pdf>. Acesso em: 17 mai 2016, às 19h.

SMANIO, Gianpaolo; FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Introdução ao Direito Penal: Criminologia, princípios e cidadania**. 2012. 2ª edição. Editora Atlas.

UNODC. **Estudo Global sobre Homicídios 2013**. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/GSH2013/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf>. Acesso em: 17 mai 2016, às 13h.

ANEXO

Anexo 1 – A Redenção de Cam. Modesto Brocos. 1895.

